

3.^a Série—Vol. XXI



N.º 4—Abril de 1974

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

3.^a Série — Vol. XXI

N.º 4 — Abril de 1974

ARQUIVOS DE MACAU



1974
IMPRESA NACIONAL
MACAU

Sobre a remessa de 2 Degredados p.^a Timor.

N.^o 6 — Secretaria do Governo Geral do Estado da India, Repartição Civil. Illmo S.^r = A bordo da Charrua = Magnanimo = vão em Gonxaga sentenciados por accordão, digo embarcados Baptista de Mello, e Miguel Antonio Gonzaga, sentenciados p.^r accordão da Rellação deste Estado, o primeiro a dez annos de degredo p.^a Timor, e o segundo a seis; o que de Ordem de S. Ex.^a o S.^r Governador Geral interino deste Estado tenho a honra de participar a V. S.^a, para que logo que aquelles prezos cheguem a essa Cidade, os mande conservar na mesma Charrua, quando seguir viagem p.^a Timor. D.^a G.^a a V. S.^a. Goa 21 de Abril de 1841. Illmo S.^r Adrião Accacio da Silveira Pinto. Governador da Cidade de Macão = Claudio Lagrange Monteiro de Barbuda. Secretaria do Estado.

Aprovando o procedimento do G.^o desta Cid.^e pela guerra entre os Ingleses, e Chinas, e remessa da Charrua Magnanimo & &.

N.^o 21 — Governo Geral do Estado da India, Repartição Civil. Illmo S.^r = Vi com bastante sentimento (mas não já com admiração) mais huma das muitas alternativas de guerra, que tem offerecido essa tão protrahida contenda Britanico-China da Participação Official p.^r V. S.^a feita ao Governo de S. Magestade restando-me todavia a esperança que V. S.^a com a sua já tão provada habilidade politica, saberá tornar-se superior como das outras vezes tem feito, á dezagradavel posição em que se ve collocado, tirando athe d'ella o melhor partido possivel para os interesses do Estabellecimento, sem a menor quebra do decoro Nacional.

Pelos meus Officios anteriores terá conhecido os motivos de não terem hido mais cedo os soccorros, que agora lhe remetto pelo Charrua = Magnanimo = que parte nesta mesma data consistindo em duzentos e quarenta arrobas de Polvora huma boa quantidade de differentes projectos (começando por cinco mil ballas razas, duas mil granadas de mão, quinhentos tiros de metralhas e cem granadas reaes); e huns oitenta soldados d'Artilharia destes quizera eu mandar mais; mas não foi possivel obtellos voluntarios, apesar das delligencias que para isso fiz, como verá dos Boletins que lhe remetto: e das tentativas que fiz p.^a lhe enviar huma força avultada, composta de contingentes de diversos Corpos do Estado, rezultou huma dezerção espantosa em todos esses corpos, que me custou a fazer parar, e de que o Exercito da India ainda hoje se resente. Com tudo como a Charrua tem naturalm.^{te} de invernar em Macão na sua guarnição terá V. S.^a durante esse tempo huma avultada força para qualquer serviço extraordinario, que se torne necessario, e m.^{to} no caso de huma

urgencia irremediavel poderá demorar-se alli o Navio o tempo que for mister; pois primeiro está o bem do serviço, que o interesse dos carregadores. Por todos os Navios da seguinte monção eu hirei remettendo os recrutas, que puder hir obtendo voluntariamente neste intervallo. He forçoço porem, que V. S.^a se convença de huma vez que Goa não está em estado de fornecer a Macao mais do que mesquinhos soccorros apenas bastantes para hir supprindo a guarnição das suas Fortalezas em tempo de paz, e não forças com que podesse defender-se em tempo de guerra, e guerra, com Naçoens poderosissimas: A attenciada(sic.) Goa apenas pode sustentar-se a si e mal: contar pois com o apoio della a hum Estabelllecimento longinquo he húa pura decepção. Se Portugal dezejar pôr Macio em huma brilhante attitude bellica — de lá — da *occidental plaga Lusitana* — he que deve mandar-lhe Fragatas, e Batalhões, que cá não há: porem eu entendo (e assim digo ao Governo) que a sua melhor defesa a sua mais sengra(sic.) garantia hé ter o Governo, que tem, cuja politica illustrada e conciliadora vale mais do que hum poderoso Exercito, que a fome poderia tornar inutil. Recomendo-lhe o 2.^o Tenente João Ferreira Martins por mim escolhido em razão das suas excellentes qualidades para ir commandar este destacamento, no qual vão tambem na qualidade de Soldados voluntarios alguns rapazes de boas conductas, e muito prestimo, por terem húa educação superior á dos simples Soldados: toda esta gente vai vencendo pret, e etape; pois só com esta condição pude achar gente capaz. Recommendando lhe tambem o Commandante da Charrua, Official respeitavel, e todos os seus Officiaes, e guarnição, que se tem portado excellentemente neste Porto; e estou certo que hade achar nelles a mais fiel cooperação, e prompta obediencia em tudo quanto lhes determinar: e logo que a estação o permitta, e que veja não ter precizão delles, se servia despachar o Navio fornecido do necessario p.^a a sua viagem, p.^a hir levar a Timor o novo Governador p.^a mim nomeado p.^a aquellas Ilhas Francisco de Mello d'Eça (o qual tambem lhe recomendo, como excellente pessoa, que hé) com o pessoal, e material, que o acompanha; e seguir depois a sua derrota para a Metropole. D.^a Gue a V. S.^a. Goa 21 de Abril de 1841 — José Joaquim Lopes de Lima. Illmo S.^r Adrião Accacio da Silveira Pinto, Governador da Cid.^e de Macão.

**Provizão: mandn.^o pagar ao Cap.^m do Brigue Const.^m 1.166 X.^{os},
importancia d'Oleo de pão**

Dona Maria p.^a Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, Rainha de Portugal e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em Africa Senhora de Guine, e da Conquista Navegação, e Comercio da Ethiopia Arabia Persia, e da India, &c.^a Faço saber ao Leal Senado Da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao que sendo prezente em Junta da Fazenda Publica da Cidade de Goa Estado da India, o requerimento de Carlos Danenberg, Capitão do Brigue Constituição, p.^a seu Procurador, em que pede pagamento de mil cento e sessenta e seis xerafins, huma tanga, e quinze réis, importancia do preço de dezessete quintaes, tres arrobas, e vinte e cinco e meio arrateis d'oleo de pão, que fazem sessenta e tres almudes, e

nove canadas, a treze patacas o pico ou quintal, que deo para fornecimento do Arsenal desta Cidade à mesma Junta p.^r Despacho desta data foi servida mandar expedir Provisão a esse Leal Senado para satisfazer ao dito Capitão da quantia acima mencionada de 1.1661.15 equivalente a 233 patacas e 25 avos, como se mostra da liquidação exarada no Conhecimento em fôrma que incluzo esta acompanha. E conformando-me com o respectivo Despacho, Hei por bem determinar que esse Leal Senado assim o execute. S. Mag.^a a Rainha, o mandou pelos Vogaes da mesma Junta, abaixo assignados. O Escriptuario, Antonio Manuel Correa Mendes a fez. Goa vinte e hum d'Abril de mil oito centos quarenta e hum annos = Domingos Jozé Mariano Luiz, Escrivão e Vogal da m.^{ma} Junta a fez escrever, e subscreevo = Antonio Ramalho de Sá, Joze Mario dos Remedios.

**Sobre o bom serviço do G.^{or} de Macão; sobre a Portr.^a p.^a o d.^o
G.^{or} reger a administrativa; qt.^o as tomadas; desinteligençias entre
o G.^{or} e o L. Senado; que respondera sobre o Brigue Genoveva
das viagens de Timor; em como recebeo as copias das Sessoes;
despachos aos regt.^{os} dos Interpretes da Lingua China**

Ill.^{mo} S.^r = Accuzando a recepção dos Officios de V. S.^a N.^o 1.^o a 13 datados de 15 d'Abril, 24 d'Outubro, e 12 de Dezembro do anno passado, cumpre-me responder acerca delles o seguinte:

1.^o Com muito prazer vi tudo quanto esse Leal Senado diz em seu Officio N.^o 2, em testemunho de louvor prestado aos bons serviços do seu digno Governador Adriaõ Accacio da Silveira Pinto, fora para dezerar que a união entre elle, e V. S.^a não tivesse sido interrompida de huma maneira tão contradictoria, quanto prejudicial ao bem publico d'um Estabelecimento, cuja segurança exige a maior união, e fraternidade; segurando a V. S.^a que vou levar á Presença de Sua Magestade o sobredito Officio, na forma nelle pedido.

2.^o Quanto ao Officio N.^o 3.^o, que acompanharão as copias das Sessoes desse Leal Senado de 3, 6, 7, 10, e 17 de Outubro do citado anno, não posso deixar de extranhar-lhe a fraqueza culpavel com que deixou invadir pelo Juiz de Direito as suas attribuições, e as do seu Governador, a quem por tal guiza obrigarão a fugir desse Leal Senado, de que tantos damnos podem rezultar, pelos quaes seguramente serão responsaveis os que o motivarão. Por esta occasião remetto a V. S.^a a incluzo copia da Portaria, que mandei expedir em data de 11 de Dezembro ultimo relativa a attribuições dos Governadores de Dio e Damão a fim de que p.^r ella se regulem na parte administrativa, de modo que as funções Judiciaes compitão ao Juiz de Direito em toda a plenitude dos antigos Ouvidores; e na administração fiscal tomem parte o Governador o Juiz, e esse Leal Senado tudo até a Rezolução definitiva de Sua Magestade.

3.^o Acusa da tomada na Alfandega dessa Cidade e do concerto das cazas da rezidencia do Juiz de Direito; cumpre-me dizer-lhe, que deve regular-se quanto as tomadas, pelo Decreto de 13 de Janeiro de 1837, procedendo-se esse Leal Senado

quanto as cazas, como a sua dignidade o exigir, não deixando todavia de fazer os concertos precisos.

4.º Tratarei em Officio separado acerca do Balanço da Receita e Despeza, que acompanhou o Officio N.º 5.

5.º Com o outro N.º 6 recebeo-se a factura, conhecimento das encomendas remettidas no Brigue Esperança, as quaes foram effectivamente arrecadadas.

6.º A respeito do Officio n.º 7, que trata sobre a desintelligencia havida entre Governador e esse Leal Senado, já está providenciado, até a final Resolução de Sua Magestade, no §.º 2.º deste Officio, o que deverá cumprir-se, esperando eu que nunca mais se convoque á voz do Juiz, nem falte á consideração devida ao seu Governador.

7.º Competindo, pela Legislação novissima, ao governador, e não a corpos collectivos, dar os Passaportes aos Navios, cumpre que assim se execute, ficando desta maneira resolvido o Officio N.º 8, que tractou deste negocio.

8.º Pelo que respeita ao Brigue Genoveva pertencente ao Proprietario Pedro Jozé da Silva Loureiro, que pretende esquivar-se do onus que tem de hir para Timor o dito seu Brigue, como Barco de Vias, será definitivamente resolvido, logo que me chegar a informação do Governador, a quem mandei ouvir a tal respeito.

9.º Tendo-me sido presentes as Copias das actas que acompanhão o Officio N.º 11, approvo as medidas adoptadas por essa Governança por cauza das dezintelligencias entre os Inglezes e Chinas, e lhe recommendo por esta occasião a necessidade de que esse Leal Senado se conserve sempre unido e d'acordo com o Governador.

10.º Attendendo ao que expoz esse Leal Senado em Officio N.º 12, deferi o Requerimento do Interprete, João Rodrigues Gonsalves, mandando abonar-lhe os mil tacs annuaes, que percebia o seu antecessor assignando termo de reposição, se não fôr confirmada esta medida por Sua Magestade.

11.º Approvo o augmento do Ordenado concedido por esse Leal Senado ao Ajudante de Interprete da Lingua Mandarina Jozé Martinho Marques de que trata o Officio N.º 13, emquanto a mesma Augusta Senhora a cuja Real Presença vou levar este objecto, não se dignar de confirmar o termo de reposição, no caso de aquella se não obter. D.º G.º a V. S.ª. Goa 21 de Abril de 1841. Para o Leal Senado de Macão = Jozé Joaquim Lopes de Lima, Governador Geral Interino.

Remette a Tabella de Sello p.º ser aqui executada.

1841-N.º 2.º — Secretaria do Governo Geral do Estado da India, Repartição Civil — Ilmo. S.ª = Encarrega-me S. Ex.ª o S.ª Governador Geral interino deste Estado de enviar a V. S.ª a incluza Tabella do Sello com q' na conformidade das Leis de 24 de Abril de 1827, e 31 de Dezembro de 1836, devem ser sellados os papeis de que nella se trata, afim de que V. S.ª a faça executar dando-lhe a publicidade



necessaria. D.^a G.^a a V. S.^a. Secretaria do Governo Geral 21 de Abril de 1841. Para o Leal Senado da Cidade de Macão = Claudio Lagrange Monteiro de Barbuda, Secretario do Governo.

Pede informação p.^r q' as obras publicas não forão feitas p.^r arematção, como representou o Juiz de Direito &.

Illmo S.^r = S. Ex.^a o S.^r Governador Geral interino deste Estado me encarrega de transmittir a V. S.^a a incluza Copia do Officio N.^o 35, que o Juiz de Direito dessa Cidade dirigio ao Conselho do Govêrno em data de 13 de Dezembro ultimo, relativam.^{te} as obras publicas serem feitas por arrematção, e espera que V. S.^a responda sobre esta accuzação, que importa nada menos, que huma flagrante infracção das Leis vigentes em desproveito da Fazenda Publica. Deos Guarde a V. S.^a. Secretaria do Governo Geral. 21 de Abril de 1841. Para o Leal Senado da Cidade de Macão = Claudio Lagrange Monteiro de Barbuda, Secretario do Governador.

Documento do Officio supra.

Estado da India-Juiz de Direito de Macão Numero trinta e cinco. Illustrissimo e Excellentissimo Conselho do governo Geral. = Tendo eu pertendido, que os concertos na minha residencia fossem por arrematção conforme ao disposto na Ordenação do Livro primeiro Titulo sessenta e seis paragrafo trinta e novo Officio em consequencia ao Procurador do Leal Senado ut Documento primeiro de que nunca teve resposta em consequencia da deliberação tomada em Senado (Documento dous) estabeleceo-se ahi o principio de que as obras por arrematção entrão a ser prejudiciaes alegou-se o praticado pelo Doutor Jozé Felipe Pires da Costa, como se ora militassem as mesmas razoes, e como se apparentes razoes de conveniencia fossem sufficientes p.^a fazer alterar a Lei, e nos arvorarmos em Legisladores, como se o Senado estivesse authorizado para tomar a factura das obras publicas hum monopolio para certos mestres de obras, q' como he publico, e notorio, não são dos melhores, e calculação (sic.) as obras com mais dez e quinze por cento &^a de corretagem, como p.^r experiencia tenho verificado. E mesmo concedido por hum pouco a exactidão de que a Fazenda nada utiliza com as mesmas obras serem feitas por arrematção, por que porém quando as ha a fazer esse ajuste hade ser feito com certos mestres? Porque não ha de ser chamados, e ouvidos tambem outros? Allega-se economia em tal methodo de administração, appello para os concertos da Corveta Infanta Regente em mil oito centos trinta e oito, em que o Leal Senado se compunha quaze na totalidade dos que assignão a Sessão junta como Documenta concertos esses que podião ficar por menos de ametade como me segurão entendedores por tanto não havendo mais que frivolas, e infundadas razoes de conveniencia espero, q' vossa Excellencia se servirá nesta monção declarar-se se concedera, ou não vigente a ordenação supra apontada; enquanto a decizão for negativa, providenciar para que as obras publicas deixem de ser hum monopolio como estão sendo. Deos Guarde a Vossa Excellencia. Macão treze de Dezembro de mil oitocentos e quarenta.

Illustrissimo e Excellentissimo Conselho do Governo Geral do Estado da India.
O Juiz de Direito Jozé Maria Rodrigues de Bastos. Está conforme. Secretaria do
Governo Geral. 20 de Abril de 1841 = C. Lagrange.

**Por que motivo Demetrio d'Araujo e Silva serve o Off.^o de Esc.^m da Meza
G.^o d'Alf.^a sem tt.^o, nem pagam os Direitos de Mercê &.^a.**

Ilmo S.^r = Constando a S. Ex.^a o S.^r Governador Geral interino deste Estado,
que Demetrio de Araujo e Silva, que ha quatorze annos serve d'Escrivão da Meza
Grande d'Alfandega desta Cidade não tem titulo legal, nem tem pago os direitos
de mercê, mas percebe os respectivos Ordenados, e emolumentos: me encarrega de
dizer a V. S.^a que declare o motivo por que aquelle Empregado não tem sido com-
pellido a apresentar o titulo legal, ou suspenso do seu exercicio, tendo expassado
tantos annos p.^a seu provimento como aqui consta. Deos Guarde a V. S.^a. Secre-
taria do Governo Geral 21 de Abril de 1841. Para o Leal Senado da Cidade de Ma-
cão = Claudio Lagrange Monteiro de Barbuda. Secretario do Governo.

Sobre as obras da Residencia do Juiz de Drt.^o

Ilmo Sñr = S. Ex.^a o S.^r Governador Geral interino deste Eestado me incumbe
de transmittir a V. S.^a a incluza Copia de hum paragrafo do Officio do Juiz de Di-
reito dessa Cidade, relativa aos consertos da casa de sua residencia, archivo do Juizo
e Audiencia, para que V. S.^a dé as providencias que lhe parecerem necessarias, ou
informe com o que lhe offerer. Deos Guarde a V. S.^a. Secretaria do Governo
Geral. 21 de Abril de 1841. Para o Leal Senado da Cidade de Macão = Claudio
Lagrange Monteiro de Barbuda. Secretario do Governo.

**Copia do paragrafo segundo do Officio Numero doze do Juiz de
Direito de Macáo, datado de vinte de Abril de mil oito centos
quarenta**

Igualmente vai certidão junta, dahi Vossa Excellencia verá que a casa, em que
resido, e que tambem he archivo do Juizo, e Casa de Audiencia foi mandada dar
não unicamente aos Ouvidores, mas ao Ministro Lazaro da Silva Ferreira, e seus
Successores: no entretanto fundamentado no final da Tabella anexa ao segundo De-
creto de sete de Dezembro de mil oito centos trinta e seis, sei alguem tem em vista
privar-me della. He de notar que os alugueres das cazas aqui são mui subidos,
que a em que resido apenas com as accomodaçoens necessarias, e que o Senado,
ou melhor o Governador tem tido o cuidado de não mandar reparar, apesar de con-
tinuadamente o estarem fazendo nas Fortalezas, Casa do Governador, Cada &.^a de
maneira que se acha indecentissima, em quanto que o Governador mora num ele-
gante, e acaado Palacete, está arbitrada como do aluguez de quinhentos, e esse des-
falque no Ordenado, ainda mesmo que fique com o de dois mil Tacs he incompativel.

E finalmente he de observar que o Decreto de sete de Dezembro nada trata das vantagens do Juiz de Direito de Macão, e so unicamente das suas attribuições, como bem se deduz de huma analyse imparcial do mesmo. Está conforme. Secretaria do Governo Geral. 20 de Abril de 1851 = C. Lagrange.

**Elevando a 500 t.^a o Ordenado do Delegado do Proc.^o da
Coroa e Fazd.^a João Baptista Gomes**

Illmo Sñr = Transmitto a esse Leal Senado para sua intelligencia e devida execução, a incluza copia do Despacho que proferi no Requerimento do Advogado João Baptista Gomes, Delegado do Procurador da Coroa e Fazenda nessa Cidade, elevando o seu ordenado a quinhentos mil reis, e com as clauzulas nelle declaradas; afim de que seja cumprido como nelle se declara. Deos Guarde a V. S.^a. Goa 21 de Abril de 1841. Para o Leal Senado da Cidade de Macão — Jozé Joaquim Lopes de Lima, Governador Geral Interino.

**Copia do Despacho proferido no Requerim.^{to} do Advogado João
Baptista Gomes, Delegado do Procurador da Coroa e em Macão**

Seja elevado o Ordenado do Supplicante a quinhentos mil reis, pelos motivos apontados assegurando termo de reposição, se este augmento não for approved por Sua Magestade a cujo Real Conhecimento ja foi este negocio submettido. Palacio do Governo em Pangim dous d'Abril de mil oitocentos e quarenta e hum. L. Lima. Está conforme. Secretaria do Governo Geral do Estado da India. 5 de Abril de 1841 = C. Lagrange.

Sobre os 1.000 t.^a de g.^{no} concedida ao S.^r Silvr.^a Pinto G.^o desta Cidade

Illmo Sñr = Havendo sido dirigido ao Governo Geral deste Estado em Portaria N.^o 514 da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar com data de 16 de Fevereiro do corrente anno, p.^a seu conhecimento, e efeitos convenientes o Decreto de 9 do mesmo mez, pelo qual Sua Magestade A Rainha Houve por bem Ordenar que ao Governador dessa Cidade o Tenente Coronel Adrião Accacio da Silveira Pinto seja abonada annoalmente, a titulo de gratificação a quantia de mil Tacs, contando-se-lhe esta desde o dia 27 de Maio de 1839, até que pelas Cortes seja rezolyida a Proposta, que para o augmento d'Ordenados d'aquelle Governador lhes foi apresentada. S. Ex.^a o S.^r Governador Geral interino deste Estado me incumbem de remetter a V. S.^a a incluza Copia do referido Decreto, p.^a que V. S.^a ficando na sua intelligencia o execute pela parte que lhe toca. Deos Guarde V. S.^a. Secretaria do Governo Geral do Estado da India. 29 de Maio de 1841. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão (assignada) — Claudio Lagrange Monteiro de Barbuda, Secretario do Estado.

Pede encomendas & &

Illmo Senhor = S. Ex.^a o S.^r Governador Geral interino deste Estado me encarrega de transmittir a V. S.^a a incluza relação dos medicamentos, efeitos, e mais utensilios, que são necessários para o fornecimento da Botica do Hospital Militar desta Cidade, p.^a que V. S.^a mandando os aprumtar, faça a sua remessa pelo Barco de vias da futura monção com as formalidades da pratica. Deos Guarde a V. S.^a, Secretaria do Governo Geral do Estado da India. 29 de Maio de 1841. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão (assignado) = Claudio Lagrange Monteiro Barbuda, Secretario do Estado.

Remettendo as Instruções sobre o Papel Sellado.

Illmo Senhor = Tendo em Portaria N.^o 409, que pela Secretaria do Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar foi expedida ao Governo Geral deste Estado na data de 15 de Setembro do anno proximo findo, sido enviada Copia d'outra de 12 do mesmo mez, dirigida a esse Leal Senado p.^a ali se estabelecer o imposto do papel Sellado pelo sistema que se observa nesta Capital, ordenando que o mesmo Governador Geral faça dar a esse Leal Senado pleno conhecimento desse sistema, e as instruções que lhe parecerem necessarias, d'accordo com a referida Portaria; e dezejando S. Ex.^a o S.^r Governador Geral interino deste Estado levar a effeito estas Soberanas Determinações; me incumbe de remetter a V. S.^a a incluza Copia da Portaria, que creou neste Estado aquelle imposto; e as Instruções; a fim de serem executadas nessa Cidade. Deos Guarde a V. S.^a, Secretaria do Governo Geral do Estado da India. 29 de Maio de 1841. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão(assignado)= Claudio Lagrange Monteiro de Barbuda, Secretario d'Estado.

Pede informação aos Off.^{es} do Juiz de Dt.^o de Macão.

Illmo Sñr = S. Ex.^a o Sñr Governador Geral interino deste Estado me encarrega de remetter a V. S.^a as incluzas Copias dos Officios N.^{os} 37, 40, e 52, que o Juiz de Direito dessa Cidade dirigio ao Governo Geral deste Estado nas datas de 17, e 22 de Dezembro do anno proximo findo, e de 11 de Fevereiro ultimo, p.^a que V. S.^a informe acerca dos seus contiudos com o que se lhe offerecer, interpondo o seu parecer. Deos Guarde a V. S.^a, Secretaria do Governo Geral do Estado da India. 29 de Maio de 1841. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão (assignado) = Claudio Lagrange Monteiro de Barbuda. Secretaria d'Estado.

Dão por terminada a questão sobre a queixa do Juiz de Dirt.^o a respeito das Obras da sua residencia &.

Illmo Sñr = Accuzo a recepção dos Officios, que desse Leal Senado me dirigio sob os N.^{os} 2, 4, 5, e 6, e datas de 3 de Setembro, e 18 de Dezembro do anno passado; e ficando inteirado dos seus respectivos assumptos. cumpre-me dizer a V. Sr.^a

pelo que toca ao Officio N.º 2, que trata sobre a queixa do Juiz de Direito dessa Cidade, acerca das obras das Casaz da sua residencia, que dou p.º terminada a questão, ficando satisfeito do modo p.º que esse Leal Senado se tem havido, não faltando ao que he devido ao dito Juiz de Direito, quaes quer que sejam as desgraçadas desintelligencias que com elle tenha.

Deos Guarde a V. Sr.ª. Goa 27 de Abril de 1842. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão = Jozé Joaquim Lopes de Lima.

**Manda chamar o Propriet.º do Brigue Genoveva em sessão do
Leal Senado & &.**

Illmo Snr = Tendo-me sido prezente o Officio N.º 264, que o Governador dessa Cidade me dirigio em data de 2 de Janeiro do corrente anno, contendo informação acerca do de V. Sr.ª de 12 de Dezembro de 1840 sob o N.º 9.º, que versava sobre a repugnancia que apresentava Pedro Jozé da Silva Loureiro, Proprietario do Brigue = Genoveva = em cumprir com hum dos bem poucos onus, que peção sobre os moradores de Macão, no serviço que prestão os seus Navios por escalla para hirem de vias para Goa, e para Timor; e pezando como devo as razoes que por esse Leal Senado, e pelo referido Governador forão ponderadas, determino, que V. S.ª chame a huma de suas Sesoens o referido Proprietario Pedro Jozé da Silva Loureiro, e lhe reprobe em meu nome, a sua falta de patriotismo em se recuzar a contribuir para o serviço publico do mesmo modo que os outros moradores, unicos Cidadãos Portuguezes, que vivem izentos de taxas: na certeza de que a primeira vez, que reincidir, será castigado de huma maneira exemplar pelo Governo, de quem tem recebido honras, que tão mal recompensa.

Deos Guarde a V. Sr.ª. Goa 27 de Abril de 1842. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão = Jozé Joaquim Lopes de Lima.

**Aprovando admissão de 1 Espingard.º, e a despeza d'az.ºe p.º o B.º P. R.;
e sobre o bom serviço do G.º, e do L. Sen.º prestado em difficeis
conjuncturas pela Guerra dos Ingлезes & &.**

Illmo Snr = Sendo-me presente os Officios N.ºs 14, 15, e 18, que esse Leal Senado me dirigio em data de 18 de Dezembro ultimo, cumpre-me responder-lhe, que approvo a rezolução, que V. Sr.ª tomou em Sessão de 4, e 11 do dito mez, de admitir hum Espingardeiro para o Serviço do Batalhão Principe Regente, e de mandar fazer pela Fazenda Publica a despeza de azeite para o Quartel do mesmo Batalhão, de que tratão os primeiros dois Officios; e quanto ao terceiro, que acompanhou a restante correspondencia havida com os Governos Inglez, e China, louvo muito a circumspecção e tacto politico, com que se tem havido em tão difficeis conjuncturas tanto o digno Governador, como esse Leal Senado.

Deos Guarde a V S.ª. Goa 27 de Abril de 1842. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão = Jozé Joaquim Lopes de Lima.

**Em como levou ao Real Conheciment.^o de S. Mag.^a a questão
sobre a suspensão do Juiz de Dirt.^o, como Adm.^{or} d'Alf.^a, e
recommenda socego &**

Illmo Sñr = Accuzando a recepção dos dois Officios que esse Leal Senado me dirigio por Bombaim, datados de 16 de Junho e 21 de Agosto do anno passado, este debaixo do N.^o 14, e aquelle sem N.^o, ambos tratando sobre a suspensão do Juiz Administrador dessa Alfandega; participo a esse Leal Senado, que este negocio acha-se há muito affecto a sua Magestade, cuja Soberana Resolução cumpre-me aguardar: desejando eu, que no entretanto conservando-se as couzas no estado, em que se achão, se evitem conflictos de authoridade de que sempre resulta escandalo publico em huma Cidade, que pelas suas espeziaes circumstancias tanto carece de socego interno.

Deos Guarde a V. Sr.^a. Goa 27 de Abril de 1842. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macáo = Jozé Joaquim Lopes de Lima.

**Manda pagar a Congrua do P.^a Francisco Gomes G.^{or} do Bispado de
Malacca, e Timor**

Illmo Sñr = Tendo-me representado o Padre Francisco Gomes Governador do Bispado de Malaca, e das Ilhas de Solor, e Timor, que esse Leal Senado não tem executado as duas Provizões, que a Junta da Fazenda Publica desta Capital lhe expedio no anno passado para pagar a sua Congrua nellas estabelecidas, determino que V. Sr.^a sem mais hesitação pague ao referido digno Ecclesiastico a Congrua de Governador do Bispado durante esta Commissão e depois a de Egresso, afim de que elle possa manter a decencia devida para defender como até agora os interesses do Padroado: o que lhe hei por mui recomendado, e deixo á sua responsabilidade os damos, que possão provir da morat: podendo todavia deduzir a importancia da dita Congrua da prestação de seis mil Patacas, que o Cofre de Macáo deve envia (sic.) annualmente ao de Timor.

Deos Guarde a V. Sr.^a. Goa 27 de Abril de 1842. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macáo = Jozé Joaquim Lopes de Lima, Governador Geral Interino.

**Aprovando o pagamento das passagens da fam.^a do Cap.^m Joaquim
Manoel da Costa e Campos**

Illmo Sñr = Cuberto com a Informação do Governador dessa Cidade me foi prezente hum Requerimento de Joaquim Manoel da Costa Campos, Capitão do Batalhão da Guarnição da dita Cidade, pedindo approvação deste Governo do transporte, mandado pagar por esse Leal Senado a sua familia que o anno passado fora para a sua companhia. Eu approvo por esta unica vez o referido pagamento, a vista

da dita Informação, ficando todavia prohibido de hoje em diante pagar transportes de familias, que não sejam por mim directamente ordenados em cazos identicos.

Deos Guarde a V. Sr.^a Goa 27 de Abril de 1842. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão = Jozé Joaquim Lopes Lima Governador Geral Interino.

**Remettendo o Manifesto do Ex.^{mo} G.^{or} G.^l Intr.^o, Lopes Lima,
a respeito da sua forçada sahida do Governo & &**

Illmo Sñr = Remetto a V. Sr.^a S. S.^a o incluzo Manifesto pelo qual mostro, que fui forçado pela mais violenta coacção de hum só Batalhão rebellado a entrega que fiz do Governo Geral da India no dia 27 de Abril deste anno: donde se deriva ser illegal o Governo de facto, que nasceo de uma tal origem; e que os povos nem lhe devem obediencia, nem o pagamento de imposto; antes todas as Authoridades Civis, e Militares lhe devem por toda a parte opor huma resistencia legal, e firme.

Deos Guarde a Vs. S.^{as}. Quartel General em Bombaim 19 de Maio de 1842. Illmos Snrs Presidente Procurador, e mais Membros do Leal Senado da Cidade do Nome de Deos de Macão = Jozé Joaquim Lopes de Lima Governador Geral Interino.

**O Exmo Conselho do Gov.^o G.^l da India participa ter tomado a
redea do mesmo Governo**

Ill.^{mo} S.^{or} = Tendo o Governador Geral Interino Jozé Joaquim Lopes de Lima, hoje pelas seis horas da tarde feito entrega do Governo no Conselho, declarando formalmente não poder continuar no exercicio das suas funções por motivos que expendo: O mesmo Conselho attendendo a que no impedimento do Governador lhe pertence na conformidade do Artigo 7.^o do Decreto de 7 de Dezembro de 1836, o tomar a gerencia dos negocios a assumio; o que participam a V. Sr.^a para sua intelligencia, e effeitos convenientes.

Deos Guarde a V. Sr.^a. Goa 27 de Abril de 1842. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão = Antonio Ramalho de Sá, Antonio Joze de Mello Stm.^{or} Telles, Antonio João Ataíde, Antonio Maria Boniral, Joze da Costa Campo, Caetano de Souza Vasconcelho.

Sobre 3 objectos & &

Illmo Sñr = Accusamos a recepção dos Officios N.^o 1.^o, 3.^o, e 11, que esse Leal Senado dirigió a este Governo em datas de 30 de Setembro, 27 de Novembro, e 18 de Dezembro do anno passado: e em resposta a elles cumpre-nos dizer-lhe o seguinte = Quanto ao primeiro que trata das Obras publicas, que se fazem sem arre-matação, que continue a pratica até agora seguida, attentas as razões expendidas, principalmente as do Governador dessa Cid.^e em seu Officio N.^o 256 de 6 de Outubro do referido anno; quanto ao segundo, que versa sobre o dinheiro a juros de terra, que se observe o disposto na Carta Regia de 12 de Março de 1799; e quanto

finalmente ao terceiro, em q' declara o motivo por que não annuo a pertença do Juiz de Direito para depositar os Cofres dos Orfaons n'Alfandega que aquelles Cofres sejam collocados, na Casa desse Leal Senado, tendo tres clavicularios, e sendo o seu Depositario homem muito abonado.

Deos Guarde a V. Sr.^a. Goa 6 de Maio de 1842. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão = Antonio Ramalho de Sá, Antonio Jozé de Mello Stm.^{es} Telles, Antonio João de Ataíde, Jozé da Costa Campos, Caetano de Souza de Vasconcelho.

Confirmando o Off.^o do Esc.^m da Cam.^a e Faz.^a a mim M. P. Sim.^{es}, sem augm.^{to} d'Ordenado, bem como aos mais Off.^{es} desta Contadr.^a.

Ilmo S.^r = Forão-nos presentes os Offícios N.^o 16, e 17, que com data de 18 de Dezembro ultimo, o Leal Senado dirigiu ao Governador Geral interino deste Estado; pelo primeiro submettendo á Confirmação deste Superior Governo o provimento feito de Escrivão da Camara da Fazenda solicitava a elevação de Ordenado d'aquelle logar, de 400 a 800 taéis; e pelo segundo incluindo a proposta do augmento d'ordenados dos Officiaes da Contadoria da Fazenda, pedia a sua approvação, e respondendo aos mesmos, cumpre-nos dizer a esse Leal Senado quanto a respeito do provimento, que mereceo a nossa approvação pelos fundamentos expostos, e mandou-se passar ao provido o competente Diploma; quanto porem acerca de augmento d'Ordenados, que não cabe nas attribuições deste Governo satisfazer aos seus desejos, sem embargo dos exemplos apresentados, p.^a q' estes não revogão as Leis vigentes.

Deos Guarde a V. Sr.^a. Goa 6 de Maio de 1842. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão = Antonio Ramalho de Sá, Antonio Jozé de Mello Stm.^{es} Telles, Antonio João de Ataíde, Jozé da Costa Campos, Caetano de Souza Vasconcelho.

Manda proceder o desconto nos soldos do Major Caet.^o Ant.^o de Lemos pelo abono de suas Comedr.^{es} recebidas em Goa.

Ilmo S.^r = Tendo o Major do Batalhão Principe Regente dessa Cidade, Caetano Antonio de Lemos recebido da Fazenda Publica desta Capital as competentes comedorias para si, e sua familia, afim de transportar-se ao seu destino na Curveta = Infanta Regente =, que se achava destinada para a viagem dessa Cidade na presente monção, e entregue ao Commandante da mesma Curveta com quem se havia arranchado; e representando-nos o ditto Major, que não podia agora arrecadadas do mesmo Commandante em dinheiro, visto estar já empregado em generos comestiveis, e que sendo forçoço embarcar-se no Brigue = Esperança = se achava destituido de meios para poder fornecer o novo rancho com que decentem.^{te} possa passar a sua numerosa familia; determinamos que esse Leal Senado mande pagar ao Commandante do dito Brigue = Esperança = a quantia que o dito Major, e sua

familia, procedendo-se depois a fazer o competente desconto nos seus soldos, ate ficar indemnizado a Fazenda Publica dessa Cidade.

Deos Guarde a V. Sr.^a Goa 6 de Maio de 1842. P.^a o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão = Antonio Ramalho de Sá, Antonio Jozé de Mello Stm.^{or} Telles, Antonio João de Ataíde, Jozé da Costa Campos, Caetano de Souza e Vasconcellos.

Manda pagar a Candido Antonio Ozorio que servio de Pratico da Curveta Inf.^a Reg.^{ta}.

Ill.^{mo} Sñr = Tendo sido por Portaria da Copia incluza do Governador Geral interino deste Estado de 11 do mez proximo passado, nomeado Candido Antonio Ozorio, Piloto Pratico da Curveta Infanta Regente, que se achava destinada para a viagem dessa Cidade na prezente monção; e havendo-se declarado sem effeito aquella Portaria, por outra N.^o 652, tambem por Copia incluza desta data pelos motivos nesta expendidos, determinamos que esse Leal Senado pague ao ditto Piloto huma gratificação igual áquella, que estipulou ultimamente ao Piloto Pratico, que aqui embarcou na Charrua = Magnanimo = desde a data da sua nomeação ate a do seu desembarque da ditta Curveta em Bombaim, para cujo fim o mesmo Piloto deverá apresentar a esse Leal Senado a competente Certidão.

Deos Guarde a V. Sr.^a Goa 6 de Maio de 1842. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão = Ant.^o Ramalho de Sá, Antonio Jozé de Mello Stm.^{or} Telles, Antonio João de Ataíde, Jozé da Costa Campos, Caetano de Souza e Vasconcelho.

Manda remetter 6.000 Pat.^{as} annualmt.^a p.^a Timor.

Illmo S.^r = Constando-nos pela participação do Governador das Ilhas de Solor e Timor que o Leal Senado não tem remettido por inteiro a prestação annual de seis mil patacas para aquelle Estabelecimento, a pezar das reiteradas recommendações deste Superior Governo, esperamos que esse Leal Senado continue a enviar daqui em diante sem interrupção a dita prestação de seis mil patacas determinada pela Carta Regia de 4 de Janeiro de 1820 para auxiliar as ditas Ilhas.

Deos Guarde a V. Sr.^a Goa 6 de Maio de 1842. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão = Antonio Ramalho de Sá, Antonio Jozé de Mello Stm.^{or} Telles, Antonio João de Ataíde, Jozé da Costa Campos, Caetano de Souza e Vasconcelho.

Sobre differentes assumptos.

Illmo S.^r = Accusando a recepção dos Officios N.^{os} 7, 8, 10, 12 e 13, que esse Leal Senado nos dirigió em data de 18 de Dezembro do anno passado, cumpre-nos responder-lhe o seguinte. Que forão effectivamente arrecadadas as encomendas que esse Leal Senado remetteo no Brigue Esperança para a Botica do Hospital Militar deste Estado, de que trata o Officio N.^o 7, e consta do conhecimento junto.

Quanto ao de N.º 8, em que declara o motivo por que se não executou a Ordem expedida a cerca de imposto do Papel Sellado, que visto estar este negocio affetto a Sua Magestade, deve esse Leal Senado esperar a Sua Soberana Decisão — Pelo q' respeita ao de Numero 10, que trata dos motivos por que se procedeo nessa Cidade a eleição de Senador e Deputado em vista das irregularidades da eleição de Timor, approvamos o que obrou esse Leal Senado a tal respeito a vista da nova legislação citada. Vimos o que esse Leal Senado informou em Officio N.º 12, contra o irregular procedimento do Delegado dessa Cidade João Baptista Gomes remetendo alguns documentos a tal respeito, os quaes serão enviados para a Corte por Navio de Vella, afim de q' Sua Magestade os tome na consideração que merecerem. Relativamente as mil patacas abonadas ao Governador de Timor Francisco de Mello de Eça, e das despesas do seu funeral de que trata o Officio N.º 13, approvamos uma, e outra despesa.

Deos Guarde a V. Sr.ª. Goa 6 de Maio de 1842. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Maciõ = Antonio Ramalho de Sá, Antonio Joze de Mello Stm.ª Telles, Antonio João de Ataíde, Jozé da Costa Campos, Caetano de Souza e Vasconcelhos.

Sobre o Off.º do L. Sen.º em q' remetteo a lista dos Officiaes q' servem no cort.º anno no m.º Sen.º; 2.º, sobre a refr.ª do Juiz Ordinar.º

J.º J.º Vr.ª, e sobre a Conta despesa da Charrua Magnanimo, e recomenda escrupulo na acceitação d'escuzas & &.

Illmo S.ª = Foi-nos presente o Officio N.º 1.º, que esse Leal Senado dirigio a este Governo em data de 19 de Janeiro ultimo cobrindo a copia do Termo de abertura da Pauta; a Referencia, por copia do Juiz Ordinario desse Estabelecimento; e finalmente a conta da despesa feita com a Charrua Magnanimo. E em resposta ao mesmo Officio Approvamos a eleição de q' se trata, com quanto deve haver o maior escrupulo na acceitação de escuzas mas legalmente motivadas.

Deos Guarde a V. Sr.ª. Goa 6 de Maio de 1842. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Maciõ = Antonio Ramalho de Sá, Antonio Joze de Mello Stm.ª Telles, Antonio João de Ataíde, Jozé da Costa Campos, Caetano de Souza e Vasconcelhos.

Manda pagar a Congrua do P.º Felipe Athanazio do tempo q' servio de G.º do Bispado de Malacca e Timor.

Illmo Sñr = Foi-nos presente huma representação documentada de Filippe Athanazio da Costa, Vigario da Vara e Superior da Missão de Solor e Timor, queixando-se desse Leal Senado por não haver dado a execução a Provisão da Junta da Fazenda deste Estado de 27 de Maio de 1840, pela qual se mandava pagar a Congrua de mil e quinhentos xerafins arbitrada por outra Provisão de 12 de Maio de 1838, ao Lugar de Governador do Bispado de Malaca, commissão que o mesmo Supp.º

havia servido, e não sendo de justiça faltar-lhe com essa Congrua, a que tem adquirido jus, sem contravir as repetidas recommendações de Sua Magestade; determinamos a esse Leal Senado para que sem mais duvidas, que são inadmissiveis no caso prezente, satisfaça ao sobredito Vigario de Vara, ou ao seu Procurador bastante do tempo que servio esse Lugar até o dia da posse do P.^o Francisco Gomes, que lhe succedeo na referida Comissão.

Deos Guarde a V. Sr.^a. Goa 9 de Maio de 1842. P.^a o Leal Senado da Cidade de Macão = Antonio Ramalho de Sá, Antonio Jozé de Mello Strm.^{or} Telles, Antonio João de Ataide, Jozé da Costa Campos, Caetano de Souza e Vasconselhos.

Declarando subserviva(sic.) & a Circular assignd.^a p.^{lo} S.^r Jozé Joaq.^m Lopes de Lima em Bombaim.

Ilmo Sñr = O Ex.^{mo} Conselho do Governo Geral deste Estado, me encarrega de transmittir a V. Sr.^a, para seu conhecimento, e conveniente effeito, a incluza Circular por copia, da data de 31 de Maio ultimo declarando subversiva, e conducente a transtornar a Ordem estabelecida a Circular assignada pelo S.^r Jozé Joaquin Lopes de Lima, datada de Bombaim em 19 do referido mez, a qual se acha publicada no supplemento ao Boletim do Governo N.^o 25.

Deos Guarde a V. Sr.^a. Secretaria do Governo Geral do Estado da India. 11 de Junho de 1842. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão = Claudio Lagrange Montr.^o de Barbuda. S. do Governo.

Que será levado ao conhecimento de S. Mag.^e a questão do provimento d'Escrivão dos Orfaons & &

Ilmo Sñr = O Ex.^{mo} Conselho do Governo Geral deste Estado a quem foi presente o Officio, que V. Sr.^a dirigio a este Governo por via de Bombaim, sob o N.^o 3.^o, e data de 12 de Fevereiro ultimo relativam.^{te} a nomeação do Escrivão dos Orfaons feita pelo Juis de Direito dessa Cidade contra o privilegio de V. Sr.^a, e pedindo que marque as attribuições das Authoridades dessa Cidade; me encarrega de dizer a V. Sr.^a, que na primeira occasião que se offerecer será levado á Presença de Sua Magestade o referido Officio; afim de que a Mesma Augusta Senhora Resolva como julga conveniente.

Deos Guarde a V. Sr.^a. Secretaria do Governo Geral do Estado da India. 27 de Junho de 1842. Ilmo Leal Senado da Camara da Cidade de Macão = Claudio Lagrange Montr.^o de Barbuda. Secretario do Governo.

Provizão: Manda pagar as Congruas dos Missionarios de Malacca, descontando das 6.000 Pat.^a p.^a Timor

Dona Maria por Graça de Deos e pela Constituição da Monarchia Rainha de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhora de Guinem (sic.), e da Conquista Navegação Comercio d'Ethiopia, Arabia, Percia, e da India &c.^a.

Faço saber ao Leal Senado da Cidade de Macão, que sendo presente em Junta da Fazenda Publica da Cidade de Goa Estado da India o seu Officio de 30 de Setembro ultimo, expondo os inconvenientes que se offerceão para serem executadas as tres provizoens da mesma Junta datadas de 18, e 20, e 7 (de) Maio de mil oitocentos e quarenta, e vinte e tres de Março de 1841, relativas ao pagamento das Congruas dos Padres Francisco Gomes, e Felipe Athanaxio da Costa, e Manoel Joze Gomes, e declarando que os mesmos Padres devem ser pagos pelas Caixas do Estabelecimento de Timor, por pertencerem as suas Missoens, pelos fundamentos expendidos n.º Acta que acompanhou o dito Officio, e sendo outro sim presente a mesma Junta o requerimento do sobredito Padre Francisco Gomes, alegando ter esse Senado indeferido o seu pagamento e do dito Missionario Manoel Jozé Gomes, pedindo p.º, isso que passasse Ordem para serem pagos por esse Senado, a mesma Junta ouviu o Procurador da Coroa e Fazenda mandou por Despacho de 23 do corrente mes expedir Provisão a esse Leal Senado para os Missionarios de Malaca serem pagos pelo Cofre dessa Cidade, visto ser-lhes mui difficil recorrer para este fim a Timor, podendo todavia a importancia das mesmas Congruas ser deduzida da prestação de seis mil Patacas que o Cofre desse Senado he obrigado a pagar annualmente ao de Timor. E Conformando-Me com o messionado (sic.) do Despacho Hey por bem Ordenar q' esse Leal Senado assim o execute. Sua Magestade A Rainha o Mandou pelos Vogaes da mesma Junta abaixo assignados = Antonio Pereira a fez. Goa 30 de Abril de 1842 = Antonio Ramalho de Sá, Joze Maria dos Remedios.

Provisão mandando remetter as 6.000 Pat.º p.º Timor, com abatimento das Congruas p.º os Missionarios &

Dona Maria por Graça de Deos e pela Constituição da Monarquia Rainha de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhora da Guinem (sic.) e da Conquista Navegação Comercio d'Ethiopia Arabia Percia e da India &ª. Faço saber ao Leal Senado da Cidade de Macão, que sendo presente em Junta da Fazenda Publica da Cidade de Goa Estado da India o Officio d'Adjunto das Ilhas de Solor e Timor datado de 27 de Abril de 1841 pedindo que se repitão as Ordens a esse Senado p.º se não dispensar d'enviar annoalmente ao m.ºº Adjunto o completo subsidio de 6.000 Patacas, a que he obrigado por Carta Regia de quatro de Janeiro de 1820, e outras Ordens Superiores, e declarando que nestes ultimos annos tem apennas remetido metade, a mesma Junta com precedencia da informação do Contador Geral, e ouviu o Procurador da Coroa e Fazenda, mandou por Despacho de 30 de Abril do corrente anno que se expedisse Provisão a esse Senado para mandar todos os annos a remessa das 6.000 Patacas com abatimento das quantias que deve pagar aos Missionarios de Malaca. E Conformando-Me com o mencionado Despacho Hey por bem ordenar, que esse Leal Senado assim o execute impreteavelmente: Sua Magestade A Rainha o Mandou pelos Vogaes da mesma Junta abaixo assignados. Antonio Anastazio Pereira a fez. Goa 4 de Maio de 1842. O Contador Geral servindo de Escrivão da mesma Junta Joaquim Pereira Xavier de Souza a fez escrever = Antonio Ramalho de Sá, Jozé Maria dos Remedios.

**Provizão accusando ter recebido a qt.^a de 80 Pat.^s cobradas do
devedor João Bapt.^s Gomes**

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhora de Guinem (sic.) e da Conquista Navegação Comercio d'Ethiopia Arabia Percia e da India &. Faço saber ao Leal Senado da Cidade de Macão que sendo prezente em Junta da Fazenda Publica da Cidade de Goa Estados da India o seu Officio datado de 18 de Dezembro ultimo remetendo 80 patacas a cargo de Bernardo de Senna Capitão do Brigue Esperança, declarando q' erão arrecadadas do devedor João Baptista Gomes, a mesma Junta as mandou arrecadar, e proceder a competente receita passando o respectivo Conhecimento ao mencionado Capitão, o que se participa a esse Leal Senado para sua intelligencia e convenientes effeitos. Sua Magestade A Rainha o Mandou pelos Vogaes da mesma Junta abaixo assignados. Antonio Anastazio Pereira a fez. Goa 9 de Maio de 1842. Joaq.^m Pereira Xavier de Souza Contador Geral servindo de Escrivão da Junta, a fez escrever — Antonio Ramalho de Sá, Joaquim Pereira Xavier de Souza.

**Provizão pedindo encomendas p.^a a Botica do Hosp.^l
Militar de Goa.**

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guinem, e da Conquista Navegação Comercio d'Ethiopia Arabia, Percia e da India &. Faço saber ao Leal Senado da Cidade de Macão que sendo prezente em Junta da Fazenda Publica da Cidade de Goa Estados da India a Relação dos Generos precizos para o fornecimento da Botica do Hospital Militar dos mesmos Estados requizitados pelo Fizico-mor para se mandarem vir dessa Cidade, a mesma Junta por Despacho de Sete do corrente mez determinou, que se expedisse Provizão a esse Senado para fazer remeter na primeira occasião para esta Cidade os referidos Generos constantes da Relação que a este acompanha. E Commando-Me (sic.) com o mencionado Despacho, Hey por bem Ordenar que esse Leal Senado assim o execute. Sua Magestade A Rainha o Mandou pelos Vogais da mesma Junta abaixo assignados. Antonio Atanazio Pereira a fez. Goa 9 de Maio de 1842. Joaquim Pereira Xavier de Souza, Contador d'Escrivão da Junta a fez escrever — Antonio Ramalho de Sá, Joaquim Pereira Xavier de Souza.

**Nomeando o Major Caet.^o Ant.^o de Lemos Com.^{te} do B.^m P. R. e de propor ao
G.^m desta Cid.^e hum plano de reforma do d.^o B.^m &.**

Governo Geral do Estado da India — Repartição Civil — O Governador Geral interino do Estado da India determina o seguinte: Tendo por Portaria desta data exonerado o Major João Teixeira de Lira do Commando do B.^m Principe Regente da Cidade de Macão: Hei p.^a conviniente nomear para o ditto Commando o Major Cuetano Antonio de Lemos, o qual Commando assumirá logo que chegar a Macão, e logo proporá ao Governador daquella Cidade hum Plano de reforma para

aquelle monstrozo Batalhão em harmonia com a moderna Organização do Exercito da India O Governador de Macau, e mais Authoridades, a quem pertencer assim o tenham entendido, fazendo-se os registos, e assentos necessarios. Palacio do Governo Geral em Pangim 22 de Abril de 1842 = José Joaquim Lopes de Lima.

**Dezonerando o Major João Teixeira de Lira do Commando do
B.^m P. Regente.**

N.^o 604 = Governo Geral do Estado da India Repartição Civil = O Governador Geral Interino do Estado da India determina o seguinte: Sendo necessario para o bem do serviço, que o Major João Teixeira de Lira recolha immediatamente a Goa para aqui ser empregado em huma Comissão importante: Hei por conveniente exonerar-lo do Commando do B.^m Principe Regente da Cidade de Macáo, que interinamente exercia, e desliga-lo do ditto B.^m a que não ficará mais pertencendo. O que o Governador de Macáo, e mais Authoridades, a quem pertencer assim o tenham entendido e executem fazendo-se registos, e assentos necessarios. Palacio do Governo Geral em Pangim. 22 d'Abril de 1842 = Jozé Joaquim Lopes Lima.

**Remettendo o Dec. de Nomeação do Advogado João Bapt.^a Gomes p.^a o
Lugar de Delegado do Pro.^{cor} da Coroa e Faz.^a, sem alteração
dos seus Ordenados concedidos p.^a Ordem do G.^o G.^l da India.**

N.^o 38 = Secretaria do Governo Geral do Estado da India. Partição(sic.) Civil. Illmo S.^r = De Ordem do Ex.^{mo} Conselho do Governo Geral deste Estado passo as mãos de V. Sr.^a a inclusa Copia do Decreto de 14 de Março do prezente anno, que pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar veio remettido a este Governo Geral, pelo qual Houve Sua Magestade por bem Nomear ao Advogado João Baptista Gomes, Delegado do Procurador da Coroa e Fazenda perante o Juiz de Direito dessa Cidade; afim de que V. Sr.^a ficando na intelligencia do mesmo Decreto expeça suas Ordens, para que nas Estações competentes se não altere o augmento do Ordenado, que se lhe concedeo por Despacho de 2 de Abril do anno passado que foi transmittido a V. Sr.^a em Officio N.^o 13 de 21 do referido mez, em quanto a Mesma Augusta Senhora a quem está affecto este negocio não rezolva o contrario.

Deos Guarde a V. Sr.^a. Secretaria do Governo Geral. 11 de Junho de 1842. Illmo S.^r Adrião Accacio de Silveira Pinto, Governador da Cidade de Macáo. Claudio Lagrange Monteiro de Barbuda, S. do Governador.

Decreto refr.^o em o Off.^o supra.

Tomando em consideração o prestimo, e distinctos serviços do Advogado na Cidade do Santo Nome de Deos de Macáo João Baptista Gomes, e o bem que tem desempenhado as funções de Delegado do Procurador da Coroa e Fazenda perante o Juiz de Direito da mesma Cid.^e em que foi provido interinamente conforme o Decreto de 28 de Setembro de 1838 por Portaria do Governo Provisorio do Estado da

India de 24 de Maio de 1840: Hei por bem Nomear o ditto João Baptista Gomes Delegado do Procurador da Coroa e Fazenda perante o Juiz de Direito daquelle Cidade, com o Ordenado q' pelo Decreto de 7 de Dezembro de 1836 está estabelecido para tais Empregos; e tirará Carta pela respectiva Secretaria d'Estado. O Ministro e Secretario d'Estado intirino dos Negocios da Marinha e Ultramar, assim o tenha intindido (sic.), e faça executar. Paço das Necessidades 4 de Março de 1842 — Rainha. Antonio José Maria Campêlo. Está conforme. Antonio Pedro de Carvalho. Está conforme. Secretaria do Governo Geral do Estado da India 27 de Maio de 1842 = C. Lagrange. Macão Secretaria do Governo 12 de Agosto d'1842.

**Portaria concedendo gratificações aos Off.^{es} do B.^m P. R. a tt.^o de
quarteis**

N.^o 606 = O Governador Geral Interino do Estado da India em Conselho determina o seguinte: Havendo o Commandante e Officiaes do Batalhão Principe Regente da Guarnição da Cidade do Nome de Deos de Macão representado ao Governador da mesma Cidade em a ultima Inspecção que este passou ao ditto Batalhão, o estado de carestia da terra principalmente o avultado e excessivo preço por que actualmente se estão allugando as cazas, que absorvem mais de metade de seus vencimentos, pedindo-lhe que fizesse subir á minha presença aquella sua representação; e tendo o referido governador submettido este objecto ao meu conhecimento em Officio N.^o 287 de 7 de Janeiro deste anno com sua exposição, em que dando por exacta a ditta representação, insta pelo seu defferimento, e emite a sua opinião de que seria mais conveniente a Fazenda Publica fazer hum Quartel com a vastidão necessaria para accomodar aquelles Officiaes: e sendo a carestia excessiva das cazas em Macão confirmada pela voz unanime de pessoas que dali vierão nesta monção: Hei por conveniente conformando com a maioria de votos do concelho do governo, conceder aos Officiaes do referido B.^m de Macão huma gratificação temporaria a titulo de quartel, em quanto durarem as actuaes circumstancias da excessiva carestia de alugueis das cazas, com obrigação porem de reporem o que a este titulo receberem no cazo que esta concessão não seja aprovado por Sua Magestade, a cuja Soberana Approvação vai ser submettida: sendo o quantitativo das gratificações regulado pela Tabella que faz parte desta, e vai assignada pelo Official-Maior desta Secretaria copiada (menos na parte relativa ao Official Commandante) de outra antiga Tabella que o Governador de Macão apresentou incluza no seu Officio supracitado: ficando por ora sem effeito a ampliação do Quartel proposta. O mesmo governador e as Authoridades a quem o conhecimento desta pertencer assim o tenham entendido e executem. Palacio em Concelho do Governo Geral 23 de Abril de 1842 — José Joaquim Lopes de Lima.

Macão Secretaria do Governo 8 de Agosto d'1842.

**Tabella da Gratificação temporaria concedida aos Officiaes do
B.^m Principe Regente de Macão a titulo de Quartel**

Comm. ^{da} Ten. ^{te} Cor. ^{de} ou Major	12 \$000
Dois Majores a 9 \$000	18 \$000
Dois Ajudantes a 8 \$000	16 \$000
Hum Quartel Mestre	3 \$000
Hum Alferes Secretario	3 \$000
Hum Cirurgião-mor	3 \$000
Hum Capellão	3 \$000
Quatro Capitães a 5 \$000	20 \$000
Quatro Tenentes a 3 \$750	15 \$000
Dous Segundos Tenentes a 3 \$450	6 \$000
Dois Alferes a 3 \$000	6 \$000
	92 \$000

Secretaria do Governo Geral 23 de Abril de 1842. No impedimento do Secretario o Officiaes (sic.) Maior Luis Caetano Nazaret.

Macão Secretaria do Governo 8 de Agosto de 1842.

**Sobre o desconto dos Off.^{es}, e Praças de pret recolhidos no
Hosp.^l Regimental**

N.º 605. Governo Geral do Estado da India, Repartição Civil — O Governador Geral interino do Estado da India determina o seguinte:

Contando (sic.)-me, que no Hospital Militar da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão os descontos do curativo dos Officiaes, e Praças de pret se regulão por huma tarifa antiquada, que nenhuma relação tem com os actuaes vencimentos das mesmas Praças: Hei por conveniente determinar, que no referido Hospital Militar se execute á risca o que prescreve o Artigo 10.º da Secção 1.ª Regulamento da Repartição de Saude Militar de Goa de 25 de Janeiro de 1840, que por copia faz parte desta assignada pelo Official maior da Secretaria deste Governo Geral Luiz Caetano de Nazerath (sic.), em harmonia com o que se acha legislado para todo os Hospitais Militares do Reino. As Authoridades, a quem o conhecimento desta pertencer assim o tenham entendido, e executem. Palacio do Governo Geral em Pgiam (sic.) 22 de Abril de 1842 = Jozé Joaquim Lopes de Lima.

Macão Secretaria do Governo 8 de Agosto de 1842.

Copia do Artigo decimo da sessão primeira do Regulamento da Repartição de Saude Militar(sic.) de Goa de 25 de Janeiro de 1840.

Artigo decimo

Os fundos do Hospital serão formados dos Soldos, e rações das praças doentes, que ali forem tratados, os quaes Soldos, e rações lhes serão descontados, para esse fim, pelo tempo do seu curativo, incluindo sempre o dia da baixa, e alta. Aos Officiaes de Patente se descontará meio Soldo durante aquelle tempo. Está conforme. Secretaria do Governo Geral 22 de Abril de 1842. No impedimento do Secretario. O Official m.^o Luiz Caetano de Nazereth. Macão Secretaria do Governo 8 de Agosto d'1842.

Sobre a Nomeação de M. P. Simoens p.^a Inspector da revista mensal da Tropa.

Illmo Sñr = Recebi o Officio que V. S.^a me dirigio em data de 8 de Janeiro ultimo, dando conta de ter nomeado ao 1.^o Escriptuario da Contadoria, Miguel Pereira Simoens, hoje Escrivão da Fazenda para passar mostras ao B.^m Principe Regente na qualidade de Commissario de revistas: e em respeito delle aprovo esta tão necessaria providencia, que adoptou, devendo o referido Encarregado deste trabalho vencer a quinta parte do Ordenado que tem em Portugal os Inspectores de revista, alem do seu Ordenado de Escriptuario.

Deos Guarde a V. Sr.^a. Goa 27 de Abril de 1842. Illmo Sñr Adrião Accacio da Silveira Pinto Governador da Cidade de Macão = José Joaquim Lopes de Lima. Macão Secretaria do Governo 8 de Agosto de 1842.

Confirmando a Nomeação do T.^o Cr.^l Sanches p.^a Comm.^o da Fort.^a de Barra.

N. 9 = Tendo-me V. Sr.^a participado em Officio N.^o 284 com data de 7 de Janeiro ultimo, que cumprindo o meu Despacho de 2 de Março do anno passado recebera em a Guarnição dessa Cidade em qualidade de addido á fortaleza do Bom-Porto, o Tenente Coronel do Batalhão Defensor das Ilhas de Soller e Timor Joaquim Vicente Sanches, e o encarregá do Commando da Fortaleza de S. Thiago da Barra aonde ainda se acha, em virtude da molestia do Tenente Coronel Joaquim Telles de Almada e Castro hoje Coronel reformado approvo esta nomeação, e a confirmo.

Deos Guarde a V. Sr.^a. Goa 27 de Abril de 1842. Illmo Sñr Adrião Accacio da Silveira Pinto Governador da Cidade de Macão = Jozé Joaq.^m Lopes Lima.

Macão Secretaria do Governo. 8 de Agosto de 1842.

Sendo-Me prezente, que na execução do Artigo 2.º do Decreto regulamentar de 28 de Setbr.º de 1838 sobre a Organização dos Governos das Províncias Ultramarinas se tem committido graves erros, e irregularidades que cumpre cohibir: Hei por bem para este fim declarar o seguinte: Artigo 1.º — Que os Offícios, ou Empregos, cujas Nomeações Me tenho reservado, e de que trata o referido artigo 2.º, são todos aquellos que pagão direitos de Mercê, ou elles tenham ordenado estabelecido ou o seu equivalente em Emolumentos legais. Artigo 2.º — Que somente aos Governadores das Províncias Ultramarinas como Delegados do Meu Poder pertence prover interinamente p.ª Portarias suas os Empregos, ou Offícios mencionados no artigo antecedente q' vagarem, competindo unicamente aos Tribunaes, e quaesquer outras Authoridades nas suas respectivas Repartições darem parte aos ditos Governadores das vantagens occorridas, e informarem, e proporem as pessoas, que lhes parecerem mais capazes, para exercer os Empregos, ou Offícios vagos, em quanto não são conferidos p.ª preferencia em concurso; e designarem por informação clara e documentada os Empregos a que pertence accesso legal occupar os Empregos vagos em que ha promoção. Artigo 3.º — Que antes de serem expedidas Portarias de provimento em Empregos de accesso deverão os promovidos ter pago o direito de Mercê de que se fará menção nas mesmas Portarias, aquellos porem q' forem despachados em Offícios, ou Empregos, que tenham de servir provisoriamente, em pagar os direitos na razão do tempo que hoverem de servir declarado as Portarias as q' o provem por 6 ou 12 mezes conforme as distancias da Metropole.

Off.º do Ill.ºº e Ex.ºº Conde das Antas G.ºº G.¹ da India pede 20.000 Pat.ª p.ª o fabrico da Frag.ª Nova & &.

Ill.ºº S.ª Leal Senado de Macão — É sabido que no Estaleiro de Damão se acha em obra uma Fragata de secenta, a qual, não obstante todos os sacrificios feitos, se não tem podido concluir, e apenas se poderá conseguir que por todo este anno venha p.ª Goa, para aqui se acabar de apromptar de velame, maçame &ª montando a despeza que resta a fazer em mais de cem mil rupias, e não estando o Thezouro do Estado nas circumstancias de fazer esta despeza, alias reclamada pela imperioza necessidade de não deixar perder um tão bello, e possante vazo, o que fora alem do prejudicial, altamente injuriozo á Honra Nacional. O Coffre de Goa, e de Damão, emprestimos particulares, e ultimamente o governo de Sua Magestade tem corrido todos para a continuação do fabrico da Fragata; e como as finanças deste estabelecimento se achão sem apuro eu espero que o Leal Senado de Macão querará, de bom grado, associar-se aos que se interessão no engrandecimento da nossa Marinha, e em tudo o que é d'interesse Nacional, contribuindo tambem para a conclusão da dita Fragata com o soccôrro de vinte mil patacas (metade da somma indispensavel para a sua conclusão) a qual me deverá remetter em letra segura para Bombay na intelligencia de que farei saber A Sua Magestade o grande serviço, que o Leal Senado lhe fará com este contingente, e que de certo merecerá toda a consideração da Mesma Augusta Senhora, em cujo Real Nome eu antecipo os devidos

agradecimentos. D.^o G.^o o Leal Senado de Macao. Palacio do Governo Geral em Pangim. 11 de Janeiro de 1843. Para o Leal Senado de Macao = Conde das Antas.

Manda pagar a g.^{ma} do Piloto Pratico Cand.^o Ozorio, igual ao que paga ao que levou a Charrua Magnanimo p.^a Timor.

Ill.^{ma} Leal Senado = Havendo-me representado Candido Antonio Ozorio pelo seu incluzo Requerimento, q' em cumprimento da Portaria N.^o 1 do ex-Governador Geral interino deste Estado de 11 de Abril do anno proximo passado, tendo elle passado do Brigue = Simplicia = de que era 2.^o Piloto com a soldada, e vantagens, que refere, para a Curveta = Infanta Regente = em qualidade de seu Piloto Pratico, visto ter-se-lhe promettido huma gratificação igual áquella, que se estipulou ultimamente ao Piloto Pratico, que levou para Timor a Charrua = Magnanimo =, cuja promessa se não cumprio por se não ter verificado aquella viagem, e por isso fôra o Supp.^{ta} só pago da gratificação desde a sua nomeação, até o seu desembarque em Bombaim, segundo a Portaria N.^o 2.^o do Conselho Governativo, de cuja medida lhe resultarão enormes prejuizos, determino a V. S.^a que pague ao referido Antonio Ozorio a gratificação que lhe foi promettida pela mencionada Portaria N.^o 1, desde a sua nomeação até a sua chegada para Macio. D.^o G.^o a V. S.^a, Goa 4 de Fevereiro de 1843 (assignado) = Conde das Antas. Para o Leal Senado do Santo Nome de Deos de Macio.

Que se espera pelas R.^a Providencias a cerca dos extraordinarios acontecimentos havidos em Macio em Junho de 1842.

Ill.^{ma} S.^r = Accuzando a recepção do Officio N.^o 2, que esse Leal Senado me dirigio, em data de 16 de Novembro ultimo, acompanhado da Copia doutro com documentos, dirigido ao Governo de Sua Magestade, dando conta dos extraordinarios acontecimentos havidos nessa Cidade; cumpre-me responder a V. S.^a, que a seu tempo se lhe communicarão as ordens, e providencias da Mesma Augusta Senhora sobre o objecto do referido seu Officio. D.^o G.^o a V. S.^a, Goa 4 de Fevereiro de 1843. (assignado) = Conde das Antas. Para o Leal Senado da Cidade de Macio.

Em como S. Mag.^e ja Providenciou a bem desta Cid.^e; manda pagar ao Pratico Oz.^o; como deve pagar as Congruas dos Missionarios em Malacca; sobre os emolumentos &c.

Ill.^{ma} S.^r = Accuzando a recepção dos Officios N.^{os} 2, 3, 6, 8, 9 e 10 que esse Leal Senado me escreveo em data de 16 de Novembro, e 23 de Dezembro ultimo; cumpre-me dizer a V. S.^a o seguinte, sobre alguns delles, cujo objecto demanda particular menção:

1.^o — Que acerca dos extraordinarios acontecimentos occorridos nessa Cidade, objecto do dito Officio N.^o 2, se lhe respondeo em Officio N.^o 3 de 4 de Fevereiro do

corrente anno, e que nada mais tenho a accrescentar agora, visto Sua Magestade ter já tomado providencias a tal respeito.

2.^o — Que já deferi o Requerimento do Piloto Pratico Candido Antonio Ozorio, de que V. S.^a tratou em seu Officio N.^o 8, e que cumpre a esse Leal Senado executar o Despacho que elle obteve.

3.^o — Que sobre o objecto do Officio N.^o 9 relativo ao pagamento da Congrua do P.^e Felipe Atanazio da Costa, deve esse Leal Senado fazer o desconto na devida proporção, neste, e outros pagamentos effectuados no subsidio de Timor, para que o Coffre de Macão não contribua com mais couza alguma do que lhe está ordenado.

4.^o — Que fico enterado(sic.) do Officio N.^o 10, e que provavelmente Sua Magestade terá prevenido a solução deste negocio em que de certo a cauza publica ha de ter prevalecido ao interesse d'hum individuo.

D.^s G.^a a V. S.^a. Goa 18 de Abril de 1843. (Assignado) — Conde das Antas. Para o Leal Senado da Cidade de Macão.

Que com a informação do Proc.^{es} da Coroa e Faz.^a, se responderá ao Off.^o do Send.^o sobre o Escr.^m da Faz.^a q' conseguiu a sua liberdade.

III.^{mo} S.^r = Accuzando a recepção do seu Officio N.^o 3 datado de 28 de Maio de 1842, e dos N.^{os} 5 e 7 de 23 de Dezembro do mesmo anno, dirigidos á Junta da Fazenda Publica, e primeiro relativo á Sentença proferida pelo Juiz de Direito dessa Cidade a favor de hum Escravo da Fazenda, o segundo á remessa das encomendas pedidas, e o terceiro á dispensa de remetter o emprestimo de seis mil patacas ao Adjuncto de Timor: cumpre-me dizer a V. S.^a pelo que respeita ao n.^o 3, que sobre o seu objecto mande ouvir ao Procurador da Coroa e Fazenda, e que opportunamente se lhe communicará a resolução que se tomar a este respeito; quanto ao n.^o 5, que se receberão as encomendas constantes do mesmo Officio, tiverão o conveniente destino; e finalmente ao N.^o 7 que versando elle sobre o mesmo objecto de que trata o seu Officio N.^o 11, nesta monção, se responde a este em outro especial. D.^s G.^a a V. S.^a. Goa 18 de Abril de 1843. (Assignado) — Conde das Antas. Para o Leal Senado da Cidade de Macão.

Sobre a remessa de 6.000 patacas a Timor; a respeito do Off.^o N.^o 12 do Senado mandou ouvir o Delegado; sobre o vencim.^{to} dos Empregados doentes

III.^{mo} S.^r = Em resposta aos Officios N.^{os} 11, 12, 13 e 14, que esse Leal Senado me dirigio em data de 23 de Dezembro ultimo, no primeiro pedindo dispensa de remetter o emprestimo annual de seis mil patacas ao Adjuncto de Timor, no segundo authorização para pagar a Santa Casa de Misericordia, o que Francisco Xavier Roquete deixou a favor da mesma Casa; no terceiro desejando saber o vencimento que compete ao Empregado que por doença, ou por licença sahir da Cidade;

e no quarto pedindo declarar-se-lhe, se além das Ordens deste Governo Geral deve V. S.^a executar ás da Junta da Fazenda Publica deste Estado; me cumpre dizer a V. S.^a, sobre cada hum delles o seguinte:

1.^o — Que o Estabelecimento de Timor não pode por ora dispensar aquelle subsidio, cuja continuação se ha por muito recommendado a V. S.^a, pois he claro que he de interesse nacional, e não privativo, o socorrer huma Provincia qualquer, que forme parte integrante da Monarchia que está longe de bastar a si mesma.

2.^o — Que sobre o Officio N.^o 12, se mandou ouvir o Procurador da Coroa e Fazenda, e que oportunamente se rezolverá o seu objecto.

3.^o — Que pelo que respeita ao vencimento que compete ao Empregado doente, a pratica mais seguida he servirem os immediatos dos proprietarios, vencendo aquelles hum quinto do ordenado destes que se lhes disconta.

E finalmente quarto que não deve executar Ordens da Junta da Fazenda Publica, visto não ser o Leal Senado huma delegação da Junta como são os Adjuntos das Praças de Damão, Dio, e Timor. D.^a G.^a a V. S.^a. Goa 18 de Abril de 1843. (Assignado) = Conde das Antas. Para o Leal Senado da Cidade de Macão.

Agradecendo o Officio de parabens

III.^{mo} S.^e = Tenho o prazer de accusar a recepção do Officio N.^o 15, que esse Leal Senado me escreveu em data de 14 de Janeiro do corrente anno, remetendo as actas da sua instalação, e felicitando-me pelo cargo que Sua Magestade se Dignou conferir-me, e em sua resposta agradecer a esse Leal Senado pela felicitação, e obsequiosas expressões, cumprindo renovar a V. S.^a que tenho por seu cargo a maior consideração, e vivos desejos de ser util aos Habitantes do Estabelecimento que representa. D.^a G.^a a V. S.^a. Goa 18 de Abril de 1843. (Assignado) = Conde das Antas. Para o Leal Senado da Cidade de Macão.

Acerca da quota dos Emolumentos pertencentes ao Juiz d'Alfandega, e sobre as providencias, tendentes ao restabelecim.¹⁰ da Ordem publica, se espera as Determinações de Sua Mag.^e

III.^{mo} S.^e = Em Officios N.^{os} 16, e 17 de 22 de Fevereiro do corrente anno, o 1.^o em que participa do que se passou com o Juiz de Direito a respeito da quota dos emolumentos, que elle recebeu na Repartição da alfandega, e o 2.^o em que pede approvação das deliberações do Conselho Geral de 25 de Junho ultimo, e outras providencias tendentes ao restabelecimento da ordem, vi tudo o que refere esse Leal Senado, e por que destes objectos está sciente o Governo de Sua Magestade, cumpre-me dizer a V. S.^a, que se deve aguardar pelas suas Reaes Determinações. D.^a G.^a a V. S.^a. Goa 18 de Abril de 1843. (Assignado) = Conde das Antas. Para o Leal Senado da Cidade de Macão.

A respeito dos vencimentos do Delegado do Procurador da Coroa e Fazenda João Baptista Gomes

III.^{teso} S.^o = Tendo representado a este Governo Geral o Delegado do Procurador da Coroa e Fazenda, junto do Juizo de Direito dessa Cidade, João Baptista Gomes, por seu Officio datado de 26 de Setembro do anno passado, que pela Secretaria do mesmo Governo Geral havendo sido remettido ao governador dessa Cidade a copia do Decreto de 4 de Março daquelle anno, pelo qual fora nomeado para o referido Lugar, ordenando-se, que se lhe não alterasse o augmento d'ordenado concedido pelo Governador Geral interino deste Estado, por seu despacho de 2 de Abril de 1841, o mencionado governador levando aquella determinação em Sessão desse Leal Senado, se assentou pela maioria com o seu voto, não executar a mesma Ordem, para lhe reduzir, como effectivamente reduziu, o ordenado em objecto a cento e sessenta mil reis, estando alias ali publico, que Sua Magestade por outro seu Decreto lhe concedera o Ordenado de quatrocentos mil reis; e conformando-me com a opinião do Procurador da Coroa e Fazenda, que sobre este objecto foi ouvido: espero que V. S.^a execute sem minima alteração as Ordens expedidas pelo dito Governador Geral interino, e pelo Conselho do Governo que lhe succedeo, e que ao futuro evite V. S.^a taes faltas d'execução d'Ordens, visto que não deixa de parecer caprichoza a mencionada redução e alteração. D.^a G.^a a V. S.^a. Goa 18 de Abril de 1943. (Assignado) = Conde das Antas. Para o Leal Senado da Cidade de Macão.

Provizão da Junta da Faz.^a publica do Estado da India sobre o subsidio de seis mil pat.^a a Timor, mandando ajustar as contas dos annos anteriores

Manda Sua Magestade A Rainha, pela Junta da Fazenda Publica do Estado da India, declarar ao Leal Senado da Cidade de Macão, que sendo-lhe prezente o Officio que em data de 5 de Março de 1842 dirigio ao Governo Geral deste Estado, o Adjuncto das Ilhas de Solor e Timor, queixando-se da falta de cumprimento do subsidio de seis mil Patacas determindo(sic.) pela Carta Regia de 14 de Janeiro de 1820, que o referido Leal Senado deve em execução desta Regia Determinação proceder sem perda de tempo ao ajustamento da Conta do mencionado subsidio dos annos anteriores, abonando-se as despesas feitas com os Elleitores, e soldo de hum Official, não podendo abonar-se o ordenado pago ao governador que foi das mesmas Ilhas Jozé Maria Marques, por isso que sendo na sua retirada para a Europa só tinha direito aos soldos da sua Patente, fazendo pontual pagamento do soldo e continuando com a precisa exactidão aquelle subsidio, em satisfação ás soberanas Determinações, como cumpre ao mesmo Leal Senado, deixando assim respondida a sua Representação datada de 23 de Dezembro de 1842 em que pede ser dispensado de contribuir com o dito subsidio, o que não pode ter logar á vista da carencia de meios pecuniarios que soffrem as Ilhas de Solor e Timor, e que sóbrão em Macão. Pangim em Junta da Fazenda Publica. 5 de Abril de 1843 — Antonio Ramalho de Sá, Bernardo Heitor de Silveira e Lorena.

**Provizão da Junta da Fazenda Publica do Estado da India, accusando a
recepção das encomendas pedidas p.^a a Botica do
Hospital Militar.**

Manda Sua Magestade A Rainha Pela Junta de Fazenda Publica do Estado da India, participar ao Leal Senado da Cidade de Macão, que lhe foi presente a sua Conta datada de vinte tres de Dezembro do anno ultimo, incluindo o conhecimento, e Factura das encomendas para a Botica do Hospital Militar que remetteo pelo Brigue Esperança Capitão Bernardo de Senna, de que fez devida entrega. Pangim em Junta da Fazenda Publica. 5 d'Abril de 1843 — Antonio Ramalho de Sá, Bernardo Heitor da Silveira e Lorena.

**Provizão da Junta da Fazenda Publica do Estado da India, remettendo a
Factura de oito Barris de Polvora.**

Manda Sua Magestade A Rainha pela Junta da Fazenda Publica do Estado da India remetter ao Leal Senado da Cidade de Macão, a incluza Factura de oito Barris de Polvora grossa importando na quantia de quatro centos setenta e tres X.^o que se lhe remetem pelo Brigue de vias — Esperança — Capitão Bernardo de Senna, proximo a partir para aquelle destino. Pangim em Junta da Fazenda Publica. 20 de Abril de 1843 — Bernardo Heitor da Silveira e Lorena, Antonio Maria Bougras.

Factura de oito barris de Polvora groça de duas arrobas cada um, a quatro tangas o arratel de Polvora, e a oito xerafins o barril vazio que se remete para Macão embarcados no Brigue de Vias Esperança por Determinação do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Tenente General Conde das Antas Governador Geral deste Estado..... 473,3.

Almoxarifado do Arsenal de Goa. 18 de Abril de 1843 — Jozé Severino Paes, Escrivão.

**Sobre a gratificação da quarta parte do soldo aos Officiaes do B.^m P.^o
Reg.^o a titulo de quartel.**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r — Reccebi o Officio N.^o 351, que V. Ex.^a na data de 11 de Dezembro do anno passado me escreveo, declarando que foi ahi immediatamente executada a Portaria deste Governo Geral da data de 23 de Abril do mesmo anno, sob o N.^o 606, pela qual se concedeo a gratificação dessa Cidade a titulo de Quartel, quanto durarem as actuaes circumstancias da carestia de alugueis das Cazas, regulada pela Tabella que faz parte da mesma Portaria, e ponderando os motivos por que a referida gratificação deve ser elevada, os quaes tendo em devida consideração, que aos referidos Officiaes seja abonada mensalmente a titulo de gratificação p.^a aluguer de Cazas, em quanto durar a sua carestia, huma quantia igual á quarta parte dos seus soldos, a excepção porem do Official Commandante, que vencerá gratificação marcada na Tabella, e com expressa condição de serem obrigados a reporem

no caso que Sua Magestade não approve esta concessão, e a da supracitada Portaria. D.^a G.^a a V. S.^a. Goa 18 de Abril de 1843. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Adrião Accacio da Silveira Pinto. Governador de Cidade de Macão = Conde das Antas.

**Approvando a licença deste Governo concedida ao Secretario refformado
Jozé Maria de Siqueira para se recolher a Capital de Goa.**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r = Jozé Maria de Sequeira, Secretario apozentado desse Governo, tendo-me representado, que elle alcançará licença para regressar a este Estado, sua Patria, onde existe, dependente da approvação deste Governo; que lhe cumpria haver esta, para validade daquella, e receber, pelo seu Procurador nessa Cidade, os seus ordenados, pelos motivos expostos: cumpre-me dizer a V. Ex.^a, que approvo a concessão da licença alludida, e nesta conformidade sirva-se V. Ex.^a de expedir as convenientes Ordens para se fazer, em seu titulo, as necessarias declarações, e vencer, como athe aqui, pelo seu Procurador legitimamente constituido, o respectivo Ordenado pelo Cofre d'esse Estabelecimento. D.^a G.^a a V. Ex.^a. Goa 16 de Maio de 1843. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Adrião Accacio da Silveira Pinto, Governador da Cidade de Macão = Joaquim Mourão Garcez Palha.

**A respeito da retirada do Juiz de Direito Jozé Maria Roiz de Bastos desta
Cidade, e da quantia que este ficou devendo a Faz.^a Publica.**

Sendo-me prezente o Officio N.^o 21, que esse Leal Senado me dirigio, em data de 9 de Agosto do anno passado, parteceparado(sic.) a retirada dessa Cidade do Juiz de Direito Jozé Maria Rodrigues de Bastos, e pedindo providencia para ser embolçada a Caixa Publica desse Estabelecimento da quantia de mil trezentos e oito Tacs, e quatrocentas noventa e oito caixas, que ficou devendo o referido Juiz: cumpre-me dizer a V. S.^a que tendo aquelle Funcionario partido directamente de Bombaim, sem licença deste Governo, p.^a Lisboa, remetti na primeira Opportunidade que se me offerceco, a copia daquelle Officio, e a da conta corrente, q' acompanhava ao Governo de Sua Magestade, para Determinar a este respeito o que julgar conveniente.

Deos Guarde a V. S.^a. Nova Goa 29 de Janeiro de 1844. Ill.^{mo} Leal Senado da Cidade de Macao = Joaquim Mourão Garcez Palha.

**Sobre a gratificação de 800 pat.^a ao Pratico da Curveta Infante Regente
Antonio Vicente da Silva.**

Ill.^{mo} Sñr — Recebi o Officio desse Leal Senado, N.^o 20 da data de 28 de Julho do anno passado, em que participa haver resolvido sobre estar até novas Ordens, na execução da Portaria deste Governo, de 17 de Abril do mesmo anno pela qual se arbitrou ao Piloto Antonio Vicente da Silva, que foi de Pratico na Curveta Infante Regente, na sua ultima viagem para Macão, a gratificação de oitocentas patacas,

fundando o mesmo Leal Senado a sua resolução no supposto de que a referida Portaria fora subrepticamente obtida, por não ter sido passada em Conselho, e que o dito Piloto se offerecera voluntariamente para aquelle serviço, alem de outras razões, que expende no mesmo Officio, e na Copia da respectiva acta, que o acompanhava: — e sobre este objecto tenho a dizer a V. S.^a, que a referida Ordem do meu antecessor não tem character algum das que se obtem por subrepção, sendo expedida a vista de hum precedente que estabeleceo esse mesmo Leal Senado para huma viagem, que por certo não era de maior importancia, embora fosse o Piloto Silva Official de hum Ordem inferior á daquelle que foi nomeado para ir a Timor na Charrua = Mananimo = no anno de 1814; circumstancias que nada influem para o caso, hum vez que ambos forão collocados em huma posição igual nas viagens que dirigirão: e acrece a estas razões a de que o referido Piloto não se offerceo voluntariamente a semelhante serviço, como esse Leal Senado se persuade, mas foi nomeado pelo meu antecessor, sem o pertender acceitando aquella incumbencia mediante as vantagens, que se lhe proporcionário; sendo muito notavel, que esse Leal Senado pertende, que hum tal deliberação do Governo carecesse de ser passada em conselho, quando de mais ella até se fundou em outra igual, tomada por esse Leal Senado naquelle anno de 1841; donde se conclue, que essa Corporação julga ter mais amplas attribuições do que o governo Superior da India: mas independentemente de todas estas considerações resultando da inexecução da referida Ordem huma perfeita quebra dos contractos publicos, que devem ser religiosamente mantidos, até para se sustentar em toda a sua força, o decoro deste Governo, torna-se evidente a necessidade de se cumprir pontualmente a sobredita Portaria do meu antecessor, e assim o Ordeno V. S.^a, enviando-lhe a Copia incluzda do Despacho, que nesta data proferi no requerimento que fez subir a minha presença o mencionado Piloto, para ser devidamente executado. Deos Guarde a V. S.^a. Nova Goa 30 de Abril de 1844. Para o Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão = Joaquim Mourão Garcez Palha.

**Sobre Approvação de Sua Magestade a respeito da remessa das
20.000 patacas para Goa.**

Ill.^{mo} Sñr = Cumprindo a promessa que fiz a esse Leal Senado na parte final do meu Officio N.^o 14 da data de 12 de Julho do anno passado, tenho a satisfação de communicar-lhe, que havendo effectivamente sollicitado do Governo de Sua Magestade a Approvação do donativo que esse Leal Senado fes de vinte mil patacas, para o fabrico e conclusão da Fragata = D. Fernando 2.^o e Gloria = A Mesma Augusta Senhora Foi Servida participar-me em Portaria do Ministerio da Marinha e Ultramar, 1146, de 30 de Dezembro do referido anno, que a essa illustre corporação seria opportunamente approvada a remessa daquellas vinte mil patacas. Deos G.^a a V. S.^a. Nova Goa 4 de Maio de 1844. Para o Leal Senado do Santo Nome de Macão = Joaquim Mourão Garcez Palha.

Accuzando a recepção dos Offícios do Senado, a conta da Curveta Infanta Regente, e o Balanço da Receita e Despeza, promettendo não mandar a esta Cidade Embarcações de Guerra

Ill.^{lras} Sñr = Forão-me presentes os Offícios, que esse Leal Senado, me dirigio com os N.^{os} 22, 23 e 34, datados de 9 de Agosto, e 23 de Dezembro ultimo; o 1.^o cobrindo a Conta da Receita e Despezas da Fazenda Publica desse Estabelecimento; o 2.^o acompanhando duas Relações dos Offícios recebidos deste Governo; e o 3.^o finalmente a conta da despesas da Curveta = Infanta Regente = ; e sciente do conteúdo de cada hum delles, tenho a dizer-lhe acerca deste ultimo, que pode o Leal Senado ficar certo, que pezando devidamente as circumstancias da Caixa Publica dessa Cidade, durante o meu governo não mandarei para ahi Embarcações de Guerra, nem por outra via occacionarei augmento algum na sua despeza. Deos Guarde a V. S.^a. Nova Goa 4 de Maio de 1844. Para o Leal Senado do Santo Nome de Deos da Cidade de Macão = Joaquim Mourão Garces Palha.

Mandando accressentar mais 500 patacas á prestação que tem de remetter a Timor no seguinte anno para pagamento da passagem do Governador, e 2 Off.^{es} q' de Sincapur forão em huma Escuna Hamburguez

Ill.^{lras} Sñr = Tendo o Governador de Solor e Timor Julião Jozé da Silva Vieira, em consequencia da arribada da Curveta Infanta Regente ao Porto de Singapura, e do regresso deste Navio a Goa ajustado a sua passagem para aquelle Estabelecimento, em huma Escuna Hamburgueza para si e para dous Officiaes da sua comitiva, pelo preço de quinhentas patacas as quaes devendo ser paga pela Caixa publica da Cidade de Macão, não só á vista do apuro das finanças de aquellas Ilhas, mas tambem na conformidade da Ordem Regia de 23 de Maio de 1842; o mesmo Governador se vio com tudo forçado pelas exigencias do Sobrecarga da sobredita Escuna a afiançar-lhe aquelle pagamento logo que chegasse a Timor segundo elle me participou em data de 10 de Janeiro ultimo. Espero por tanto que esse Leal Senado mande accressentar a referida quantia á prestação que tem de remetter no seguinte anno para aquelle Estabelecimento. Deos Guarde a V. S.^a. Nova Goa 4 de Maio de 1844. Para o Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão = Joaquim Mourão Garces Palha.

Off.^a da Secretaria do Gov.^a Geral dos Estados da India remettendo o Despacho de S. Ex.^a dado no requerim.^{to} do Ouvidor de Timor Jozé Antonio Ponciano Alvares mandando pagar os Ordenados do mesmo pela tarifa de Timor e fazendo o desconto na remessa annual

Ill.^{lras} Sñr. = Tenho a honra de remetter a V. S.^a, de ordem de S. Ex.^a o Sñr Governador Geral deste Estado, a incluza Copia do Despacho de 6 de Março precedente, recebido no Requerimento de Jozé Antonio Ponciano Alvares, ex-Ouvidor



das Ilhas de Solor e Timor, para que V. S.^a, em vista do seu contheudo, se sirva mandar satisfazer pela Caixa Publica desse Estabelecimento ao dito Jozé Antonio Ponciano, ao seu Procurador, a importancia do seu Ordenado, a razão de seiscentos sessenta e seis pardaos por anno fazendo-se a competente liquidação desde 21 de Abril de 1843, dia do seu embarque nesta Cidade, até a sua sahida desse Estabelecimento. Deos Guarde a V. S.^a. Nova Goa 4 de Maio de 1844. Para o Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão.

N. B. Este Livro 83 do Arquivo do Leal Senado tem o seguinte termo de encerramento:

«Contem este Livro 234 folhas (com a falta da f. 230 que por equivoco foi numerada por 231) todas rubricadas por mim com o meo cognome = D. J. P. Costa = que uzo; para servir de registo das Cartas do Sup.^o Gov.^o da Capital de Goa, e seguir tambem o registo das Cartas de Lisboa, logo que acabar o livro competente. Macão 30 de Abril de 1827. O Dezembargador Ouvidor Geral. D.^e Jozé Filippe Pires da Costa».

Só forão utilizadas 168 folhas, estando as restantes em branco, com excepção das folhas 221 a 228v., que forão utilizadas para o Índice.

Principiamos neste numero a publicação do Livro N.º 37 do Arquivo do Leal Senado, que tem por título: Livro de Registo de Provisões e Alvarás desde 1846 até 1859.

Diz o termo de abertura;

«Este Livro hade servir para Registos das Provisões, e Cartas de Serventias dos Empregados do Leal Senado da Camara: e vai numerado, e rubricado por mim Vereador do mesmo Leal Senado, com a minha firma Marques, que uzo, e leva o termo de encerramento no fim. Macão 19 de Julho de 1845.

Fran.º João Marques

**Registo do Requerim.^{to}, e Despacho da Desistencia do
lugar d'Alcaide, q exercia João Bócolo (sic.) Bellem**

N. 1.

1846.

Ilmo e Leal Senado = Diz o Supp.^o João Procolo Belem, que elle apresenta com devido respeito a V. S.^a a Portaria do Exmo Governador da Provincia, em cuja virtude foi admittida a sua desistencia do lugar de Alcaide (com a previa audição do Ilmo Juiz Ordinario) que o Supp.^o propos por não lhe convir continuar a servir: cuja Portaria não obstante estar registada e comtudo leva ao conhecimento de V. S.^a p.^a os devidos effeitos portanto = P.^a a V. S.^a seja servido mandar tambem regista-la ou dar o destino que julgar = E. R. Mr.^{es} Macão 20 de Janeiro de 1846 = João Procolo Belem.

Despacho

Registe-se. Macão em Sessão de 24 de Janeiro de 1846 = Aquino, Goularte, Brandão, Seabra, Silva, Perreira.

Segue-se os tres Requerim.^{tos} incluzos

1845.

Ilmo Exmo Sñr. Governador desta Provincia = Diz João Procolo Belem, que tendo elle servido no Juizo como official de dilligencia, e ao prezente estando servindo no Juizado de Ordinaria, como Alcaide, como não convem continuar n'este emprego, por não chega(sic.) para as despesas o Ordenado d'aquelle lugar, e tem de attender a sua Familia, e mais precisões; pertende desistir do mesmo lugar, e assim roga a V. Excia para que haja por bem de aceitar a sua desistencia, e mandar fazer as necessarias declarações para devidos effeitos portanto = P. a V. Excia seja servido prover no pedido = E. R. Mr.^{es} = Macão 19 de Dezbr.^o de 1845 = João Procolo Belem.

Despacho

Volte com informação do Juiz Ordinario. Macão 20 de Dezembro de 1845 = Pegado.

2.^o

1845.

Ilmo Exmo Sñr. Governador desta Provincia = Diz João Procolo Belem, que elle satisfaz ao Veneravel Despacho de V. Ex.^a apresentando a informação do Juiz Ordinario o qual não offerce devida(sic.) na pertenção do Supp.^o a

cujá vista roga e = P. a V. Excia seja servido prover na Supplica junta admitindo a sua desistencia = E. R. Mr.^{ca}. Macão 27 de Dezembro de 1845 = João Procolo Bellem.

Despacho

A vista de informação accitesse a desistencia que o Supp.^o requer. Macão 9 de Janeiro de 1846 = Pegado.

3.^o

Illmo Snr. Juiz Ordinario = Diz João Procolo Bellem, que elle tendo obtido a dessistencia(sic.) do logar de Alcaide concedida a seo pedido pelo Exmo Governador desta Provincia, depois da informação do Snr Juiz Ordinario, como foi serto pelo documento junto; recorre = P. a V. S.^a seja servido Mandar, que se registe no competente lugar para seos devidos effectos = E. R. Mr.^{ca} = Macão 10 de Janeiro de 1844 = João Procolo Bellem.

Despacho

Registe-se, Macão 10 de Janeiro de 1846 = Seabra = Registada a f. 51 do dos Registo. Macão 10 de Janeiro de 1846 = Francisco Henrique da Roza, Escrivão do Juizo Ordinario.

Registo do requerim.^{to}, e Carta de Advogado de Albino Ant.^o de Ramos Pacheco.

N. 2.

Illmo e Leal Senado da Camara = Diz Albino Antonio de Ramos Pacheco, que tendo elle obtido de Goa a incluza carta d'Advogado, pertende, que ella seja registada nessa Camara em o Livro competente para os devidos effectos: e assim = P. a V. S.^a, seja servido defferir, de q' = E. R. Mr.^{ca} = Macão 31 de Janeiro de 1846 = Albino Antonio de Ramos Pacheco.

Despacho

Registe-se. Macão em Sessão de 6 de Fevereiro de 1846 — Goularte, Aquino, Brandão, Seabra, Silva, Pereira.

Segue-se a Carta.

O Doutor Jozé Cancio Freire de Lima Cavaleiro da Ordem de Christo, do Conselho de Sua Magestade Fedellissima, e Prezidente da Relação do Estado da India &c. &c. Faço saber aos q' esta Carta virem que Albino Antonio de Ramos Pacheco natural da Cidade de Macão na China, me requereo, que elle em virtude da Portaria da Presidencia desta Relação se apresentara aos exames de Jurisprudencia theorica, e pratica perante o Juiz de Direito da ditta Cidade o Conselheiro Joaquim Antonio de Moraes Carneiro, e o Bacharel João Damasceno Coelho dos Santos, no dia 23 de Julho ultimo, em cujo resultado tendo elle recebido do mesmo Juiz o Officio que apresentava com sua informação, e mais documentos relativos a sua habilitação,

e a absoluta falta d'Advogados no Auditorio da ditta Cidade; me pediu, que se lhe mandasse passar a Carta d'Advogado na forma ordinaria; o que tendo em consideração, a mandei passar por meu despacho de 11 do corrente; em consequencia do que na conformidade da attribuição 9.^a do art. 284 do Decreto de 16 de Maio de 1832, consede licença ao refferido Albino Antonio de Ramos Pacheco, para exercitar a Profissão de Advogado nos Juizos, e Auditorios deste Estado, e nos daquella Cidade de Macão na China, e haverá os proes e percalços, que directamente lhe pertencerem. E Me jurava na forma da Lei, perante o Juiz de Direito da dita Cidade de Macão. Pagou de Sello quarenta xerafins, conforme a Tabella mandada observar pela Carta de Lei de 20 de Dezembro de 1837, carregados no respectivo Livro da receita as f.23 N.º 244, como constou da certidão assignada pelo 1.º Escriptuario servindo de Contador Geral Francisco Xavier Pires da data de 13 do corrente mes. E para constar onde convier mandei passar a presente por mim assignada, e sellada com o Sello desta Relação. Dada na Cidade de Nova Goa aos quinze de Novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos quarenta e cinco = Constancio Francisco Picardo Guarda mor da Relação a fez escrever = Joze Cancio Freire de Lima, Constancio Francisco Picardo = Carta por que V. Ex.^a consede Licença a Albino Antonio de Ramos Pacheco natural da Cidade de Macão para exercer a Profissão d'Advogado nos Juizos, e Auditorios deste Estado, e nos da dita Cidade de Macão, e haver os proes, e percalços, que directamente lhe pertencerem, como a cima se declara. = Para V. Excia ver. = Registada na Secretaria da Relação de Goa no respectivo Livro a f. 83v. Nova Goa 19 de Novembro de 1845 = Constancio Francisco Picardo = Registada a f. 15v. do Livro 2.º de Registo de Patentes e Diplomas, Secretaria do Governo da Provincia de Macão Timor e Solor 29 de Janeiro de 1846 = Antonio Jozé de Miranda Secretario do Governo = Registada a f. 47v. do Livro competente. Macão 29 de Janeiro de 1846 = Francisco Antonio Pereira da Silveira, Escrivão do Juizo de Direito = Eu lhe defery o juramento. Macão 9 de Fevereiro de 1846 = Carneiro.

Requerimento e Carta de Advogado (de) Joze Gabriel Fernandes

Illmo e Leal Senado = Diz Jozé Gabriel Fernandes que pertendendo que a sua Carta d'Advogado passada em conformidade da Lei, e que acompanha a esta Petição fique registada no Livro competente da Secretaria dessa Camara, recorre a V. S.^a para q' mande registar-la no referido Livro para os seus devidos effectos; portt.º = P. a V. S. se sirva prover no pedido = E. R. Mr.^{ee} = Macão 28 de Julho de 1846 = Jozé Gabriel Fernandes.

Despacho

Registe-se, Macão em Sessão de 28 de Julho de 1846 = Goularte, Aquino, Seabra, Silva, Pereira.

O Doutor Jozé Cancio Freire de Lima, Cavalheiro da Ordem de Christo, do Conselho de S. Magestade Fidellissima, Prezidente da Relação do Estado de Goa, e pelo mesmo Deputado nomeado as Cortes. Faço saber aos q' esta Carta virem,

que José Gabriel Fernandez natural de Goa existente em Macão, requeiro ao meu Antecessor, que ele havia adquirido conhecimentos theoricos e praticos de Jurisprudencia por meio de assidua applicação aos estudos competentes coadjuvada com lições d'um perito, e que p.^o estar nas circunstancias de obter a Carta de Advogado fosse servido mandar proceder aos competentes exames pelo Juiz de Direito respectivo, á vista do que, e dos documentos q' apresentava da sua habilitação; mandando o dito meu antecessor examinar ao Supplicante pelo Juiz de Direito da ditta Cidade, o Conselheiro Joaquim Antonio de Moraes Carneiro, e com effeito sendo por este examinado com assistencia do Bacharel João Damasceno Coelho dos Santos, informou, q' o Supplicante tinha conhecimentos sufficientes para exercer o cargo de Advogado, que pertendia, o que tendo em consideração mandei passar ao Supplicante a Carta de Advogado por meo despacho de 18 de Novembro ultimo; em consequencia do que na conformidade da attribuição 9.^a do Artigo 284 do Decreto de 16 de Maio de 1832, concedo licença ao referido José Gabriel Fernandes para exercitar a Profissão de Advogado nos Juizos e Auditorios deste Estado, e nas daquella Cidade de Macão na China, e haverá os proes, e percalços, que directamente lhe pertencerem; elle jurará na forma da Lei perante o Juiz de Direito da ditta Cidade de Macão. Pagou de Sello quarenta xerafins, conforme a Tabella manda observar pela Carta de Lei de 20 de Dezembro de 1837, carregados no respectivo Livro da receita as f. 24 N.^o 263, como constou da Certidão assigna(sic.) pelo Contador Geral Caetano Francisco Pereira Garcez da data de 5 do corrente mez. E para constar onde mandei convir passar a presente por mim assignada, e sellada com o Sello desta Relação. Dada na Cidade de Nova Goa aos vinte e tres de Dezembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e cinco. Constançio Francisco Picardo Guarda mor da Relação deste Estado a fiz escrever e sobscréver — José Cancio Freire de Lima, Constançio Francisco Picardo. Carta p.^o que V. Excia concede licença a José Gabriel Fernandes, natural de Goa existente em Macão, para exercer a Profissão de Advogado nos Juizos, e Auditorios deste Estado e nos da ditta Cidade de Macão, e haver os proes e percalços que directamente lhe pertencerem, como acima se declara = Para V. Excia ver = Registada as f. 30v. do Livro de registo das nomeações e cartas dos Empregados de Justiça. Secretaria da Relação em Nova Goa aos 23 de Dezembro de 1845 = Desta 5 N.^o e cobre = Constançio Francisco Picardo = Registada a f. 49 do Livro competente de registos. Macão 27 de Julho de 1846 = Francisco Antonio Pereira da Silveira, Escrivão do Juizo de Direito = Cumpre-se. Macão 27 de Julho de 1846 = Carneiro = Eu lhe deferi epuramente. Macão 27 de Julho de 1846 = Joaquim Antonio de Moraes Carneiro, José Gabriel Fernandes.

Nota: A página 7 está em branco.

Requerimento e Carta do Commendador Alexandrino Antonio de Mello.

Ministerio do Reino — Dona Maria, por Graça de Deos Rainha de Portugal, Algarves, e seus Dominios, como Governadora de todas as Ordens Militares do Reino, Faço saber que Annuindo á Proposta do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Attendendo aos importantes serviços, que Alexandrino Antonio

de Mello tem prestado ao Estado, e as mais circumstancias que concorrem na pessoa, e o recommendam á Minha Real Consideração. Hei por bem Fazer-lhe Merce de o Nomear Commendador da Ordem Militar de Christo e Conceder-lhe faculdade para que nessa qualidade possa usar das Insignias, e gosar das Honras, e prerogativas, que pelas Leis e Regulamentos lhe competirem; devendo elle satisfazer a todas e quaesquer obrigações annexas ao grão desta condecoração. Pelo que Mando ás Authoridades, e mais pessoas a quem o conhecimento desta Minha Carta pertencer, que havendo e reconhecendo ao referido Alexandrino Antonio de Mello, por Commendador da dita Ordem, o mantenham no gozo legitimo dos direitos, que por este Diploma lhe são conferidos, e o obriguem ao cumprimento dos correspondentes deveres. E por firmeza do que dito é, lhe Mandeí por esta Carta, que vai por mim assignada, referendada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino e sellada com o Sello das Armas Reaes. Pagou de Direitos de Merce e Addicionaes cento cincoenta e sete mil novecentos e cincoenta Reis como constou, de huma Cautela com o n.º 119, passada em 1.º de Fevereiro de 1849, na Thezouraria Geral do Ministerio da Fazenda. Dada no Paço das Necessidades em 5 de Fevereiro de 1849 — A Rainha com Guarda — Duque de Saldanha — Carta, pela qual Vossa Magestade ha por bem Fazer Merce a Alexandrino Antonio de Mello de o Nomear Commendador da Ordem Militar de Christo pela forma acima declarada — Para Vossa Magestade ver. Por Decreto de 9 de Janeiro de 1849 — Pg. Vinte mil reis de Sello e dois mil reis de Imposto adicional. Lisboa 1.º Fevereiro de 1849 — N.º 1.º, Couto — Frederico — Registada a f. 138 do L.º 1.º de Carta Alvarás e Patentes Mercês Honoríficas. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 9 de Fevereiro de 1849 — João Henrique da Costa Sermeño, Joaquim Gonsalves Macieira a fez — Registado a f. 27 do L.º 2.º do Registo de Patentes Diplomas. Assignatura de Registo. 7200 reis — Macão Secretaria do Governo 3 de Novembro de 1849 — Antonio José de Miranda, Secretario.

Contrato do Sabão Tabaco e Polvora = N.º 1.º = Lisboa 26 de Abril de 1849 = Illmo Sñr Alexandrino Antonio de Mello Lisboa = Temos a satisfação de remetter a V. S. a incluza nomeação do Administrador do nosso Contrato(sic.) em Macão = As qualidades que distinguem a V. S. nos dão a certeza de que em tudo quanto estiver ao seu alcance, V. S. concorrerá para a prosperidade do mesmo Contrato, e corresponderá á confiança que nos merece = Somos com a devida consideração De V. S. M.ª Att.ª Venr.ª. — os Caixas Geraes. — M. G. da C. Ramos, José Isidoro Guedes.

Carta de Previlégios.

Dona Maria, por Graça de Deos, Rainha de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber aos que esta Carta de Previlégios virem, que por parte dos Caixas Geraes da Companhia, que arrematou o Contracto do Tabaco Sabão e Polvora por tempo de doze annos, os quaes já tiveram principio, pelo que respeito digo toca ao Tabaco, no primeiro do corrente Maio proximo findo, e pelo que respeito ao Sabão e Polvora, no 1.º do Corrente Mez, se Me fez presente, que

pelas condições do mesmo contracto, que se acham juntas ao Alvará decorrer de quinze de Dezembro de mil oito centos quarenta e cinco forão concedidas a elle Caixas, e mais pessoas encarregadas da Administração daquelle Contrato, varias isenções, privilegios, liberdades e prerogativas, que de se não guardarem resultará grande prejuizo ao ditto Contracto: pedindo portanto que se lhes passe o competente Titulo, para que as pessoas encarregadas da referida administração, e da condução dos dinheiros que lhes pertencem, recebam das Authoridades publicas toda a coadjuvação e auxilio de que depender o effectivo cumprimento dos sobreditos privilegios e Tomando Eu em consideração todo o refferido, Hei por bem Defferir aos recorrentes, Mandando que as respectivas Authoridades a quem o conhecimento desta Carta de Privilegios competir, que guardem e façam inteiramente guardar as isenções, privilegios liberdades e prerogativas que nella se contem pela forma abaixo declarada, sob pena de Mandar proceder contra qualquer dellas que o contrario fizer.

1.º

Que no cazo d'elles Contractores arrendarem, transpassarem(sic.) ou cederem parte do seu Contracto, sublocando tudo ou parte dos exclusivos, lhes serão garantidos todos os seus privilegios, regalias e isenções, assim como a seus socios e mais pessoas ou corporações que com elles contractarem, incluzive a isenção da decima industrial e de juros pelo que respeita aos lucros que puderem tirar como socios, arrendatarios ou sublocatarios de tudo quanto faz parte do Contracto.

2.º

Que tanto elle Contractadores, como seus administradores, feitores, estrangeiros, e mais pessoas empregadas no serviço do Contracto, não poderão ser obrigados, sob pretexto(sic.) algum, a qualquer serviço ou encargo pessoal, publico, civil Municipal, ou Militar, comprehendendo-se neste privilegio: primeiro, a isenção de pagar fintos(sic.) para despesas Municipaes, e decima industrial, e outros quaesquer, quando estes impostos e aquellas fintas e decima industrial sejão lançadas ao rendimento das capitais ou do trabalho no serviço do Contracto: Segundo, a de ser Jurado: terceiro, a do serviço da Guarda Nacional: quarto, a de ser Thezoureiro, Recebedor ou Cobrador; quinto, a de ser Vereador da Camara Municipal, Juiz Ordinario, Juiz Eleito, Regedor ou Cabo de Policia, ou outro qualquer encargo comprehendido na generalidade deste privilegio.

Francisco Henrique da Roza requer o emprego de Avaliador

Ilmo e Leal Senado.

Diz Francisco Henrique da Roza, Escrivão dos Juizes Ordinarios que constando-lhe que Candido Antonio de Castro, que era hum dos Avaluadores(sic.) do Conselho, ficou empregado no lugar de Almoxerife da Fazenda, o Sup.^{ta} julgando-se habilitado de poder prehencher esse Emprego de Avaliador, que não hé incompativel com o de Escrivão de Juizes Ordenarios; motivo por que recorre a V. S.^a se digne

provelo no d.^o Emprego, afim de poder o Supp.^{te} ter mais algum vencimento para occorrer as suas despesas, visto que o seu Limitado Ordenado absolutamente não lhe cheção muito mais na actual carestia por tanto. P.^a a V. S. seja servido tomar em consideração o expendido, annuindo a sua supplica = E. R. Mr.^{te}. Macão 30 de Julho de 1869 = Fran.^{co} Henrique da Roza. Despacho = Como pede = Macão em Sessão de 22 de Outubro de 1859 = Silva, N. Mendes, Pereira, Peres da Silva, Marques.

Termo de Juramento.

Aos dois dias do mez de Novembro de mil oito centos cincoenta e nove annos nesta Cidade do Santo Nome de Deos de Macao na China, e nas cazas da Camara della compareceo Francisco Henrique da Roza despachado pelo Ilmo e Leal Senado da Camara, como do Requerimento a folha versa, para ser hum dos Avaliadores. do Concelho, e prestou o Juramento do Vereador Presidente do mesmo Senado e Juramento da Ley, para poder exercer o d.^o Emprego. E para constar fez este em que se assignarão o d.^o Prezidente Fran.^{co} Antonio da Silva, e Franc.^{co} Henrique da Roza Avaliador do Conselho comigo Maximiano Felix da Roza, Escrivão da Camara que escrevi, subscrevi, e assignei = Maximiano Felix da Roza, Silva, Fran.^{co} Henrique da Roza.

Nota: As pag. 11 @ 16 estão em branco.

Diploma de Consul de Brasil a Alexandrino Ant.^o de Mello.

Dom Pedro pela Graça de Deos e Unanime Acclamação dos Povos Imperador Constitucional e Deffensor Perpetuo do Imperio do Brasil &c.^a Faço saber aos que esta Minha Carta Patente de Nomeação virem que attendendo a intelligencia e mais partes que concorrem na pessoa de Alexandrino Antonio de Mello, negociante estabelecido em Macão, Hei por bem, Nomear Consul deste Imperio do Brasil em Macão, sem vencimento de Ordenado, e com faculdade de nomear Vice-Consules onde os julgar necesarios dentro do districto do seu Consulado, remetendo as suas nomeações á Minha Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros para serem confirmadas, sem o que não terão effeito algum, devendo gozar de todas as vantagens, Liberdades, isenções, e franquezas, que em razão deste emprego lhe competirem. Mando a todos os mais Subditos residentes em Macão, ou que de novo ali aportarem, reconheção o dito Alexandrino Antonio de Mello por Consul deste Imperio de Brazil, e lhe prestem todo o favor. Rogo a Sua Magestade Fidellissima Minha Boa e Querida Irmã o deixe servir e gozar o dito emprego, lhe faça guardar todas as franquezas, liberdades e privilegios que lhe competem e de que gozam os Consules das outras Nações. E para firmeza lhe mandei passar a presente por Mim assignada e Sellada com o Sello pendente das Armas do Imperio do Brazil = Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos onze do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de Mil oitocentos e quarenta e nove, vigesimo oitavo da Independencia e do Imperio = Imperador com Guarda = Visconde da Olinda = Carta Patente pela qual

Vossa Magestade Imperial Ha por bem Nomear a Alexandrino Antonio de Mello, para o lugar de Consul do Brazil em Macão como acima se declara = Para Vossa Magestade Imperial Vêr = Reg.^{da} a f. 186 do L.^o 3.^o das Cartas Patentes de Consules = Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros em 14 de Abril de 1849 = J. J. Timótheo de Araújo = Jozé Joaquim Timotheo de Araujo o fez = Registrado a f. 27 do L.^o 2.^o de Registo de Patentes e Diplomas. E pagou do Reg.^o 720 reis. Macão Secretaria do Governo 3 de Novembro de 1849 = Antonio Jozé de Mrianda, Secretaria do Governo.

Carta de confirmação do Consul Alexandrino Antonio de Mello.

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves d'aquem, d'alem Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, e Arabia, Percia, e da India &c.^a. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem que havendo serpeito(sic.) a que Sua Magestade o Imperador do Brazil nomeou para seu Consul em Macão a Alexandrino Antonio de Mello; Hei por bem de o Confirmar no ditto Emprego, para que o possa servir como os outros Consules estrangeiros, gozando de todos as honras, privilegios, franquias, e liberdades de que elles gozão, Notificou assim a todas as authoriades Civis, e Militares, a quem o conhecimento desta pertencer e lhes Ordeno que hajão o ditto Alexandrino Antonio de Mello por Consul do Brazil em Macão, e o deixem exercer o referido Cargo, assim como o fazem os demais Consules. Por firmeza do que lhe Mandei passar a prezente Carta, por Mim assignada, e Sellada com o Sello pendente das Minhas Armas. Dado no Paço de Mafra aos treze dias do Mez de Agosto do Anno do Nascimento do Nosso Senhor Jezus Christo de Mil oitocentos e quarenta e nove = Rainha com Guarda = Conde de Tojal = Cumpre-se e registre-se. Macão em Sessão de 31 de Outubro de 1849 = Diocezano = Carneiro, Neves, Simoens, Goularte, Pereira. Carta Patente pela qual Vossa Magestade Há por bem Confirmar a Alexandrino Antonio de Mello, no emprego de Consul do Brasil em Macão = Para Vossa Magestade Vêr = Pagou dez mil reis de Sello, e seiscentos reis de Imposto adicional. Lisboa 1.^o de Agosto de 1849 = Couto, Frederico = Regd.^a a f. 206 do Liv.^o 3.^o de Registo de Cartas Patentes de Consules. Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 7 de Agosto de 1849 = Julio Firmino Julice Biker = Julio Firmino Judice Biker a fez = Registrado a f. 27 do Liv.^o 2.^o do Registo de Patentes e Diplomas. Pagou de Registo 720 reis. Macão Secretaria do Governo 5 de Novembro de 1849 = Antonio Jozé da Miranda, Secretario do Governo.

Provizão p.^a Escrivão de Juiz de Paz a Antonio Rangel

Governo da Província de Macão, Timor e Solor = Expediente Geral N.^o 11 = O Conselho do Governo da Provincia de Macão Timor e Solor, determina o seguinte: Achando-se vago o lugar de Escrivão do Juizo de Paz desta Cidade, por provimento do que o era, no de Carcereiro da Cadea Publica, e attendendo a que na pessoa de Antonio Rangel concorre a necessaria intelligencia, e mais partes que o qualificam

para bem poder servir aquelle lugar em preferencia aos outros dois da lista triplice proposta pelo Leal Senado da Camara na conformidade do § 2.º do Art.º 31 Titulo 3.º da Reforma Judiciaria: havemos, por conveniente na forma do citado artigo da ditta Reforma, nomear como pela prezente nomeamos o mencionado Antonio Rangel Escrivão do Juizo de Paz desta Cidade, cujo lugar servirá sem vencimento pela Fazenda Publica, pois o não dá a lei nesta Cidade, percebendo somente os proes e precalços que por lei lhe competirem, sendo obrigado ao pagamento dos direitos de Mercê e Sello, que lhe corresponderem, segundo a lotação feita onde competir. Prestará o juramento do estilo perante a Authoridade competente. As Authoridades a quem o conhecimento deste pertencer assim o tenham entendido e executem. Macão 16 de Novembro de 1849 = B. Diocesano, Carneiro, Neves, Simoens, Goularte, Pereira = Registado a f. 106 do Livro de Portaria = Secretario do Governo. Macão 17 de Novembro de 1849 = Antonio Jozé de Miranda, Secretario do Governo = Jurou perante a mim. Macão 19 de Novembro de 1849 = Carneiro, Antonio Rangel.

Nota: A pag. 19 está em branco.

Diploma ou Provisão p.º Juiz de Direito João Maria de Sequeira Pinto

Dona Maria por Graça de Deos, Rainha de Portugal e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em Africa Senhora de Guiné e da Conquista Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India &c.ª. Faço saber aos que esta Minha Carta virem que Attendendo os merecimentos, e mais partes que concorrem no Bacharel João Maria de Siqueira Pinto, Auditor junto ao Conselho d'Estado: Houve por bem por Decreto de onze do Corrente, Nomea-lo para o lugar de Juiz de Direito de primeira Instancia da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão para o exercer na conformidade do Decreto de vinte de Setembro de Mil oito centos quarenta e quatro; e para que no exercicio deste Emprego haja os proes e, precalços, e Ordenado que direitoamente lhe pertencer, deverá na conformidade da Ley prestar por si; ou por seu bastante Procurador, nas mãos do Conselheiro Presidente da Relação de Goa, juramento aos Santos Evangelhos, de que bem, e verdadeiramente servirá o ditto lugar, guardando em tudo o Real Serviço, e as partes, e as partes(sic.) seu Direito, de que se fará assento nas costas d'esta Carta. Pelo que, Mando ao Conselheiro Presidente da ditta Relação, ou a quem seu cargo exercer, que lhe deixe servir, e exercitar o mencionado logar, debaixo da posse que lhe deve dar o seu antecessor, ou quem suas vezes fizer, e haver o Ordenado como o ditto é, sem a isso lhe ser posta duvida, ou embargo algum. Não pagar a quantia de hum Conto e sessenta Mil reis de Direito de Merce, e bem assim cincoenta e tres mil reis, importancia dos cinco por cento addicionaes aos mesmos Direitos o que tudo prefaz a totalidade, de hum conto e cento e treze mil reis, por lhe ser permittido por Portaria da datta d'esta dirigida a Junta da Fazenda Publica da Provincia de Macão, Timor, e Solor, faze-lo pelo desconto da quarta parte dos seus vencimentos, na forma do Decreto de trinta e hum de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis. E para firmeza do refferido lhe Mande

passar a presente carta per Mim assignada, e sellada com o Sello pendente das Armas Reaes. Dada no Paço das Necessidades aos vinte e cinco de Abril de mil oitocentos, e cincoenta = A Rainha M. R. = Visconde de Castellóens.

Carta pela qual Vossa Magestade Ha por bem Nomear o Bacharel João Maria de Siqueira Pinto, para o lugar, de Juiz de Direito de primeira Instancia, da Cidade do Santo nome de Deos de Macão como acima se declara. Para Vossa Magestade ver = Por Decreto de onze de Abril de mil oitocentos e cincoenta = Manoel Jorge d' Oliveira Lima, a fez escrever, = Izidoro Gomes da Guerra, a fez, D'esta, mil e oitenta Reis = Pg. Cincoenta Mil reis de Sello, e Cinco Mil reis de imposto adicional. Lisboa 10 de Maio de 1850 Couto = Frederico = Pagace 1 1320 como verbal. Portugal = Nesta Secretaria d'Estado a f. 182 do L.^o 20 do Reg.^o de Cartas e Patentes, fica esta Regd.^a e averbado o respectivo Decreto. Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar 10 de Maio de 1850 Izidoro Gomes da Guerra = Regd.^a no Archivo a f. 193v. do L.^o 32 de Registo de Mercê, e pagou Mil trezentos e vinte reis. Lisboa 18 de Maio de 1850 = Thomaz Coelho Rodrigues Portugal = em virtude do disposto na Portaria do Ministerio da Justiça, datada de hoje, lhe defferi juramento. Presidencia da Relação de Lisboa 16 de Maio de 1850 = O Conselheiro Presidente da Relação de Lisboa Siqueira Pinto.

Carta de Provimento Advogado Antonio Nogueira Mendes.

O Doutor Joaq.^{te} Pedro da Silva Lobo, Cavaleiro da Ordem de Christo, Juiz servindo de Presidente da Relação deste Estado por sua Magestade Fidelissima, que Deos Guarde &.^a. Faço saber, que Antonio Nogueira Mendes natural(sic.) da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão, requereo ao meu antecessor, q tendo elle adquerido os necessarios conhecimentos de Jurisprudencia, e pratica do Foro nos Auditorios da ditta Cidade substituindo o cargo de Delegado, e patrocinando diversas Cauzas, fosse servido mandar examina-lo, e passar-lhe a carta d'Advogado, visto naquelle auditorio haver sua falta e mandando o ditto meu antecessor examinar ao Supp.^{te} pelo Juiz de Direito da ditta Cidade o Conselheiro Joaquim Antonio de Moraes Carneiro, e sendo por este examinado com assistencia do Bacharel João Damasceno Coelho dos Santos, informou em datta de 8 de Fevereiro ultimo, q o Supp.^{te} estava habilitado para exercer a profissão d'Advogado que pertendia e que havia falta d'Advogado, pois que o auditorio era frenquentado(sic.) pelo refferido Bacharel, que he Delegado do Procurador da Coroa e Fazenda, e pelo Advogado Jozé Gabriel Fernandez a vista do que mandei que se lhe passasse Carta d'Advogado na forma do estillo, com previo pagamento de Direito de Mercê, por meu despacho de 8 de corrente em consequencia do que na conformidade da attribuição 9.^a do Artigo 248 do Decreto de 16 de Maio de 1832, consedo Licença ao refferido Antonio Nogueira Mendes, para exercitar a Profissão de Advogado nos Juizos e Auditorios, deste Estado, e nos d'aquella Cidade de Macão na China e haverá os prões, e precalços que directamente lhe pertencerem. Elle jurará na forma da Lei perante o Juiz de Direito da ditta Cidade, ou quem o substituir. Mostrou por sua folha corrida, não ter crime algum. Pagace de Sello de Mercê quarenta xerafins, conforme a

Tabella mandada observar pela Carta de Lei de 20 de Dezembro de 1837 carregados no respectivo Livro da Receita a f. 92 N. 98 como constou da certidão assignada pelo 1.^o Escriptuario Francisco Xavier Peres, servindo de Contador Geral dattado de 8 do corrente mez. E para constar aonde convier, mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o Sello desta Relação. Dado na Cidade de Nova Goa aos nove de Abril do anno do Nascimento do Nosso Senhor Jezus Christo de Mil oito centos cincoenta = Eu Casamiro(sic.) Francisco Ricardo Guarda Mor da Relação a fez escrever e subscrevi = Joaquim Pedro da Silva Lobo = Sello Grande = Casamiro Francisco Picardo = Carta por que V. Excia concede licença a Antonio Nogueira Mendes natural da Cidade de Macão na china, para exercer a profissão d'Advogado nos Juizes e Auditorios deste Estado, e nos da ditta Cidade de Macão e haver os proes, e percalços, que directamente lhe pertencerem como acima se declara = Para V. Excia vêr = Registada na Secretaria da Relação no Livro respectivo a f. 68v. Nova Goa 9 de Abril de 1851 = Casamiro Francisco Picardo = Registada a f. 28v. do Livro 2.^o das Patentes, e Diplomas. Macão Secretaria do Governo da Provincia 16 de Maio de 1850 = Antonio Jozé de Miranda, Secretario do Governo = Jurou perante a mim. Macão 13 de Maio de 1850 = Joaquim Antonio de Moraes Carneiro, Antonio Nogueira Mendes = Registada a f. 61 do Livro competente. Macão 15 de Maio de 1850 = Francisco Antonio Pereira da Silveira = Escr.^m do Juizo de Direito.

Requerimento de Francisco da Roza

Illmo e Leal Senado = Diz Francisco Henrique da Roza, Escrivão do Juizo Ordinario, que constando-lhe que Cándido Antonio de Castro, que era hum dos Avaluadores do Conselho, ficou empregado no lugar de Almoxerife da Fazenda, o Supp.^{ta} julgando-se habilitado de poder prehencher esse emprego de Avaluador, que não he incompativel com o de Escrivão de Juizes Ordinarios; motivo por que recorre a V. S.^a se digne prove-lo no d.^o Emprego, a fim de poder o Supp.^{ta} ter mais algum vencim.^{to} para occorrer as suas despesas; visto que o seu Limitado Ordenado absolutam.^{te} não lhe chega, muito mais na nactual carestia portanto = Pede a V. S.^a seja servido tomar em consideração o expendido, annuindo a sua supplica = E. R. M. = Macão 30 de Julho de 1859 = Fran.^{co} Henrique da Roza = Despacho = Como pede. Macão em Sessão de 22 de Outubro de 1859 = Silva, Nogr.^a, Mendes, Pereira, Peres da Silva, Marques.

Termo de Juramento

Aos dois dias do mez de Novembro de mil oito centos cincoenta e nove annos nesta Cidade do Santo Nome de Deos, de Macão na China, e nas cazas da Camara della compareceo Francisco Henrique da Roza despachado pelo Illmo e Leal Senado da Camara, como do Requerimento a folha versa, para ser hum dos Avaluadores do Concelho, e prestou nas maons do Vereador Presidente do mesmo Senado o Juramento da Ley, para poder exercer o d.^o Emprego = E para como constar

fiz este, em que se assignarão os d.^{os} Presidente Francisco Antonio da Silva, e Francisco Henrique da Roza Avaluador do Concelho comigo Maximiano Felix da Roza, Esc.^m da Camara que o escrevi subescrevi, e assignei. Maximiano Felix da Roza, Silva, Francisco Henrique da Roza.

Carta de Provisão de Esc.^m da Camara Pedro Marques

Os Juizes Vereadores do Leal Seando da Camara desta Cidade do Santo Nome de Deos de Macão na China, por Sua Magestade Fedellissima, que Deos G.* &.*.

Fazemos saber aos que por esta nossa Provisão verem, que achando-se vago o lugar de Escrivão do Leal Senado da Camara desta Cidade, pelo fallecimento do Cidadão Maximiano Felix da Roza, e sendo da attribuição do mesmo Leal Senado da Camara a nomeação desse empregado, na conformid.^e do art: 89 do Codigo Administrativo de 31 de Dezembro de 1836, em vigor nesta, se assentou proceder a ditta nomeação: e por concorrerem na pessoa do Cidadão Pedro Marques os requzitos necesarios o nomeamos Escrivão deste Leal Senado da Camara, na forma do citado Codigo Administrativo, e com o ditto cargo haverá todos os proes e precalos que em Direito lhe pertencer, e gozará todas as regalias, franquezas, e mais preeminencias que em razão do d.^o cargo lhe são concedidas, prestará o Juramento dos Santos Evangelhos nas maons do Prezidente deste Leal Senado da Camara, para bem e fielmente cumprir com as suas obrigaçoens; e esta se registará no competente archivo deste Leal Senado da Camara, e mais partes a que tocar, sem o que lhe não valerá. Pelo que mando a todas as pessoas a que o conhecimento desta em Direito deva e haja de pertencer cumprão e fação inteiramente cumprir, e guardar esta Provisão como nella se contem.

Dada nesta Cidade sob as nossas assignaturas e Sello deste Leal Senado. Macão em Sessão aos 7 de Março de 1868 — Eu Francisco Henrique da Roza, servindo de Escrivão do Leal Senado da Camara a escrevi, e subescrevi.

Provim.^{to} passado ao Cidadão Pedro Marques do cargo do Esc.^m do Leal Senado da Camara como acima se declara — P.^a o Illmo e L.^l Sen.^o ver e assignar. Fran.^{co} A. da S.^a, Ant.^o J.^a da Fonc.^a, Caet.^o J.^a Lour.^o, Joaq.^m P. da Silva, C. A. Ozorio, J. Hyndman.

Termo de Juramento

Aos dez dias do mez de Março de mil oitocentos sessenta e oito nesta Cidade do Santo Nome de Deos de Macão na China, e nas cazas da Camara della compareceo o Cidadão Pedro Marques Escrivão do Leal Senado da Camara prestou o Juram.^{to} dos Santos Evangelhos nas maons do Vereador Presidente do Leal Senado Francisco Antonio da Silva, para bem e fielmente cumprir com as obrigaçoens do Officio. Em fé do que se assignarão comigo Francisco Henrique da Roza servindo de Escrivão que a escrevi, subescrevi, e assignei, Fran.^{co} Henrique da Roza, A. da Silva, Prez.^{to} Pedro Marques.

O Doutor José Fellippe Pires da Costa Cavalleiro da Ordem de Christo, Dezembargo de Sua Magestade Fidelissima, com Dezembargador dos Aggravos da Casa da Suplicação de Lisboa, Recebedor Geral Provedor mor dos Deffunctos e Auzentes, Capelas e Residente nesta Cidade do Santo Nome de Deos de Macão na China pela Mesma Senhora Que Deos Guarde &c.⁸ Faço saber, que Francisco Henrique da Roza me requereo por sua Petição dizendo que achando-se vago o Officio de Alcaide desta Cidade por fallecim.⁹ de Manoel Joze Esteves que o servia, e que requerendo ao Leal Senado da Camara da m.^{ma} para exercer o ditto Officio, foi provido nelle em Vereação de 6 de Setbr.^o do corrente anno, e que me requeresse para mandar passar a sua Carta de serventia a qual petição sendo por mim visto, e constando não ter culpa alguma como mostrou por sua folha corrida mandei que lhe passasse Carta de Serventia trienal na forma do Alvará 5.^o dos Privilegios da Camara Alvará de 26 de Março de 1803 do Regim.¹⁰ desta Providoria, dando fiança aos novos Direitos, no caso de os dever. Por bem do que se lhe passou a prezente Carta de confirmação do d.^o Officio de Alcaide, havendo seu Ordenado, proes, e precalsos, que, em rezão do d.^o Officio lhe pertencerem sem contradição de pessoa alguma, e mando as Justias de Sua Magestade Fedellissima nesta Cidade, que assim o cumpram, e guardem e fação inteiram.¹¹ cumprir e guardar como nesta se contem, havendo-o, e reconhecendo por Alcaide desta Cidade, e Jurará aos Santos Evangelhos no Juizo Ordenario na forma da pratica dos §§ 3.^o e 4.^o da Carta de Lei de 20 Junho de 1823 de que se fará termo por elle assignado, e se registará no Cartorio da Ouvidoria, e no Leal Senado. Dada em Macão no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos trinta e quatro aos dezoito dias do mez de Setembro do d.^o anno. Desta 600 R.⁸, de assignar 1200 R.⁸, do Sello das Armas Reas (sic.) da Coroa de Portugal 200 R.⁸. Eu Antonio Vicente do Rozr.^o Aggersborg Esc.^m da Ouvidoria G.¹ e annexas a subscrevi — Dr. José Felipe Peres da Costa.

Carta de Serventia e Confirmação trienal de Officio de Alcaide passada a Francisco Henrique da Roza, na forma do Alvará dos Privilegios da Camara, e alvará de regimento desta Ouvidoria G.¹ Para V. S. ver e assignar. Registrado nesta Ouvidoria a f. 93 Aggersborg = 1200 R.⁸ Reg.^{do} nesta Contadoria a f. 167. J. J. Barros = 1200 R.⁸.

Governo de Macão
Repartição Civil

Attendendo ao que me representou Fran.^{co} Henrique da Roza Alcaide do Juizo Ordenario desta Cidade, servindo interinamente de Escrivão do mesmo pelo fallecim.¹⁰ de que o era João Cancio Xavier, e as informações que collegi dos actuaes Juizes, em conformid.⁸ do Decreto de 28 de Setembro de 1838, e bem assim os documentos apensos adia (sic.) sua representação: hei por conveniente ao Serviço Nacional e Real nomeado como por esta o nomeio Escrivão do Juizo Ordenario desta Cidade, com o Ordenado de cento e vinte taes por anno, e mais proes, e precalsos que lhe pertencerem; E por que nesta Cidade se não acha ainda em execução a Lei sobre o pagamento dos Direitos de Merces, e Sello, deve o nomeado prestar na Contadoria da Fazenda Publica fiança idonea a de taes pagam.¹⁰⁰ sem o que não

terá vigor esta Portaria, e haverá a Regia Confirmação na conformid.^e do Supracitado Decreto de 28 de Setembro de 1838 — As authorid.^{es} a quem pertencer assim o tenham entendido e executem com os assentos, e registos necessarios. Macão 26 de Abril de 1844 José Gregorio Pegado.

Reg.^{do} nesta Secretr.^a do G.^o

J.^e M.^{cl} de Carv.^o e Souza 1440 R.^a

Registado nesta Contadoria a f. 1

Mig.^l Pereira Simoens 1844. R.^a

Reg.^o a f. 33 do Livro Comp.^{te}

Franc.^o A. P. da Silveira 1200. R.^a

Diploma de Commendador Miguel Pereira Simões

Ministro do Reino

Dom Luiz por Graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves &c.^a como Grão Mestre, Governador e Perpetuo Administrador de todas as Ordens Militares do Reino, Faço saber aos que esta Minha Carta virem que, Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa de Miguel Pereira Simões, Escrivão Deputado da Junta (da) Fazenda da Provincia de Macau; e Querendo conferir-lhe em publico testemunho da minha Real Consideração e de apreço pelos bons e longos serviços por elle prestados no exercicio d'aquelle cargo: Hei por bem Annuindo a proposta do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, Fazer mercê ao referido Miguel Pereira Simoens de o nomear Commendador da Ordem Militar de Nosso Senhor Jesus Christo.

Pelo que Mandando Eu passar ao agraciado a presente Carta a fim de poder, na conformidade das Leis e Regulamentos, usar das insignias correspondentes á referida Condecoração, com as honras, prerogativas e obrigações que directamente se acharem estabelecidas, Ordeno as Auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'esta mesma Carta pertencer, que indo assignada por Mim, e refernada (sic.) pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, a cumpram e guardem como n'ella se contem, depois de authenticada com o Sello das Armas Reaes e da Causa Publica, e com a verba do registo nos livros das Repartiçoens competentes. Fica obrigado ao pagamento da quantia de cento e cincoenta mil reis de direitos de Mercê e dos addicionaes correspondentes, devendo, logo que esteja realisado o mesmo pagamento, apresentar este Diploma na Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda para, nos termos do Regulamento de vinte e oito de Agosto de mil oito centos e sessenta, se exarar n'ella a necessaria quitação, sem a qual não terá inteira validade. Dada no Paço de Belem em tres de Fevereiro de mil oito centos sessenta e nove. Assignado — El Rei. assignado — Antonio Bispo de Nino.

Carta pela qual Vossa Magestade Hei por bem Fazer Mercê a Miguel Pereira Simões de o nomear Commendador das Ordens Militares de Nosso Senhor Jesus Christo, pela forma acima declarada. Para Vossa Magestade ver. Por Decreto de 15

de Janeiro de 1869. Registada a f. 283 v. do L.^o 18 de Cartas, Alvarás, e Patentes, e Mercês honoríficas, Ministério do Reino em 12 de Fevereiro de 1869 — Manoel Tavares Furtado Gorjão. Pagou oitenta mil reis de emolumentos na recebedoria da receita eventual do districto de Lisboa—verba numero 5:025 de 8 de Novembro de 1869 = Assignado L. A. Nogueira. Registada no Real Archivo a f. 18v. do L.^o 23 de Registo de Merce, e pagou dois mil seis centos e quarenta reis. Lisboa 15 de Dezembro de 1869. assignado = Thomaz Caet.^o Rois Portugal. Pg. vinte dois mil reis de Sello. Lisboa 16 de Novembro de 1869. Roche N.^o 289 Vinha. Pagou 2640 com verba. Portugal.

Ernesto Correia Martins a ser

O agraciado Miguel Pereira Simões, mostrou por um recibo de talão n.^o 553, passado na Recebedoria da receita eventual, em 3 de corrente mez, haver pago em metal, a quantia de cento cincoenta mil reis de Direitos de Mercês, por que se acha debitado no prezente Diploma, tendo pago igoalemente como consta do mesmo recibo, a quantia de trinta mil reis do respectivo imposto de viação. Em virtude do que, e nos termos do artigo 7.^o da Carta de Lei de 11 de Agosto de 1860, se lhe passa esta quitação a qual vai assignada pelo Conselheiro Secretario geral do Ministerio da Fazenda, em conformidade com o Decreto de 7 de Maio de 1867, publicado no Diario de Lisboa N.^o 110 = Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 9 de Dezembro de 1869 assignado = Visconde de Calhariz de Benfica. Cumpram, e registre-se. Macão 15 de Fevr.^o de 1870. Assignado — Antonio Sergio de Souza, Gov.^{or} de Macao.

Requerimento de Policia Joze Fellippe de Souza.

Illmo e Leal Send.^o. Defferido. Macao em sessão da Camara 17 de Setembro de 1870. Azevedo, Hyndman, Pereira, Peres da Silva.

Diz Joze Fellippe de Souza, empregado como policia deste Leal Senado que por convir ao Supp.^{te} servir na repartição da Procuratura, pede a V. S.^a se digne conceder-lhe sua demissão portt.^o. P.^a a V. S.^a se digne deferir no que requer — E. R. Mr.^{es}. Macao 17 de Setembro de 1870. — Joze Fellippe de Souza.

Requerimento de Policia Antonio Elleuterio do Rosario.

Illmo e Leal Senado. Seja admettido como requer = Macao em Sessão da Camara 17 de Setembro de 1870. Azevedo, Hyndman, Pereira, Peres da Silva.

Diz Antonio Elleuterio do Rozario, cazado e morador nesta Cidade, e natural da mesma, que constando-lhe achar-se vago o lugar de hum dos Policias da Camara, pela distidencia de Joze Fellippe de Souza, quem occupava este emprego, e como o Supp.^{te} se julga habilitado para prebencer(sic.) esse lugar por isso recorre: e P.^a a V. Illma Sñria seja servido annuir a sua petição provendo-lhe no d.^o emprego E. R. Mr.^{es}. Macao 17 de Setembro de 1870 = Antonio Elleuterio do Rozario.





ÍNDICE

Sobre a remessa de 2 Degredados p.^a Timor. pag. 185.

Aprovando o procedimento do G.^o desta Cid.^a pela guerra entre os Ingleses, e Chinas, e remessa da Charrua Magnanimo & &. pag. 185.

Provizão: mandn.^o pagar ao Cap.^m do Brigue Const.^m 1.166 X.^o, importancia d' Oleo de páo. pag. 186.

Sobre o bom serviço do G.^o de Macáo; sobre a Portr.^a p.^a o d.^o G.^o reger a administrativa; qt.^o as tomadas; desinteligencia entre o G.^o e o L. Senado; que respondera sobre o Brigue Genoveva das viagens de Timor; em como recebeo as copias das Sessoes; despachos aos regt.^{os} dos Interpretes da Lingua china. pag. 187.

Remette a Tabella de Sello p.^a ser aqui executada. pag. 188.

Pede informação p.^r q' as obras publicas não forão feitas p.^r arematção, como representou o Juiz de Direito &. pag. 189.

Por que motivo Demetrio d'Araujo e Silva serve o Off.^o de Esc.^m da Meza G.^a d'Alf.^a sem tt.^o, nem pagar os Direitos de Mercê &.^a pag. 190.

Sobre as obras da Residencia do Juiz de Drt.^o pag. 190.

Copia do paragrafo segundo do Officio Numero doze do Juiz de Direito de Macáo, datado de vinte de Abril de mil oito centos quarenta. pag. 190.

Elevando a 500 t.^o o Ordenado do Delegado do Proc.^o da Coroa e Fazd.^a João Baptista Gomes. pag. 191.

Copia do Despacho proferido no Requerim.^o do Advogado João Baptista Gomes, Delegado do Procurador da Coroa e Fazenda em Macáo. pag. 191.

Sobre os 1.000 t.^o de g.^o concedida ao S.^r Silvr.^a Pinto G.^o desta Cidade. pag. 191.

Pede encommendas & &. pag. 192.

Remettendo as Instruções sobre o Papel Sellado. pag. 192.

Pede informação aos Off.^{os} do Juiz de Dt.^o de Macáo. pag. 192.

Déo por terminada a questão sobre a queixa do Juiz de Drt.^o a respeito das Obras da sua residencia &. pag. 192.

Manda chamar o Propriet.^o do Brigue Genoveva em sessão do Leal Senado & pag. 193.

Aprovando admissão de 1 Espingard.^o, e a despesa d'az.^{te} p.^a o B.^m P. R.; e sobre o bom serviço do G.^o, e do L. Sen.^o prestado em difíceis conjuncturas pela Guerra dos Inglezes & pag. 193.

Em como levou ao Real Conhecimento de S. Mag.^e a questão sobre a suspensão do Juiz de Dirt.^o, como Adm.^o d'Alf.^a, e recommenda socego & pag. 194.

Manda pagar a Congrua do P.^e Francisco Gomes G.^o do Bispado de Malaca, e Timor. pag. 194.

Aprovando o pagamento das passagens da fam.^a do Cap.^m Joaquim Manoel da Costa e Campos. pag. 194.

Remettendo o Manifesto do Ex.^{mo} G.^o G.¹ Intr.^o, Lopes Lima, a respeito da sua forçada sahida do Governo & pag. 195.

O Exmo Conselho do Gov.^o G.¹ da India participa ter tomado a redea do mesmo Governo. pag. 195.

Sobre 3 objectos & pag. 195.

Confirmando o Off.^o do Esc.^m da Cam.^a e Faz.^a a mim M. P. Sim.^o, sem augm.^{to} d'Ordenado, bem como aos mais Off.^{os} desta Contad.^a. pag. 196.

Manda proceder o desconto nos soldos do Major Caet.^o Ant.^o de Lemos pelo abono de suas Comedr.^{as} recebidas em Goa. pag. 196.

Manda pagar a Candido Antonio Ozorio que servio de Pratico da Curveta Inf.^a Reg.^{te}. pag. 197.

Manda remetter 6.000 Pat.^a annualmt.^a p.^a Timor. pag. 197.

Sobre differentes assumptos. pag. 197.

Sobre o Off.^o do L. Sen.^o em q' remette a lista dos Officiaes q' servem no cort.^e anno no m.^{mo} Sen.^o; 2.^o, sobre a refr.^a do Juiz Ordnr.^o J.^e J.^e Vr.^a, e sobre a Conta despesa da Charrua Magnanimo, e recommenda escrupulo na acceitação d'escuzas & pag. 198.

Manda pagar a Congrua do P.^e Felipe Athanasio do tempo q' servio de G.^o do Bispado de Malacca e Timor. pag. 198.

Declarando subserviva(sic.) & a Circular assignd.^a p.^{to} S.^e Jozé Joaq.^m Lopes de Lima em Bombaim. pag. 199.

Que será levado ao conhecimt.^o de S. Mag.^e a questão do provimento d'Escrivão dos Orfaons & pag. 199.

Provizão: Manda pagar as Congruas dos Missionarios de Malacca, descontando das 6.000 Pat.^a p.^a Timor. pag. 199.

Provisão mandando remetter as 6.000 Pat.^a p.^a Timor, com abatimento das Congruas p.^a os Missionarios &c. pag. 200.

Provisão accusando ter recebido a qt.^a de 80 Pat.^a cobradas do devedor João Bapt.^a Gomes. pag. 201.

Provisão pedindo encomendas p.^a a Botica do Hosp.^l Militar de Goa. pag. 201.

Nomeando o Major Caet.^o Ant.^o de Lemos Com.^{te} do B.^m P. R. e de propor ao G.^o desta Cid.^e hum plano de reforma do d.^o B.^m &c. pag. 201.

Dezonerando o Major João Teixeira de Lira do Commando do B.^m P. Regente. pag. 202.

Remettendo o Dec. de Nomeação do Advogado João Bapt.^a Gomes p.^a o Lugar de Delegado do Pro.^{cor} da Coroa e Faz.^a, sem alteração dos seus Ordenados concedidos p.^a Ordem do G.^o G.^l da India. pag. 202.

Decreto refr.^o em o Off.^o supra. pag. 202.

Portaria concedendo gratificações aos Off.^{es} do B.^m P. R. a tt.^o de quartéis. pag. 203.

Sobre o desconto dos Off.^{es}, e Praças de pret recolhidos no Hosp.^l Regimental. pag. 204.

Copia do Artigo decimo da sessão primeira do Regulamento da Repartição de Saude Militar(sic.) de Goa de 25 de Janeiro de 1840. pag. 205.

Sobre a Nomeação de M. P. Simoens p.^a Inspector da revista mensal da Tropa. pag. 205.

Confirmando a Nomeação do T.^e Cr.^l Sanches p.^a Comm.^e da Fort.^a de Barra. pag. 205.

Off.^o do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Conde das Antas G.^o G.^l da India pede 20.000 Pat.^a p.^a o fabrico da Frag.^{ta} Nova & &c. pag. 206.

Manda pagar a g.^m do Piloto Pratico Cand.^o Ozorio, igual ao que paga ao que levou a Charrua Magnanimo p.^a Timor. pag. 207.

Que se espera pelas R.^a Providencias a cerca dos extraordinarios acontecimentos havidos em Macão em Junho de 1842. pag. 207.

Em como S. Mag.^e ja Providenciou a bem desta Cid.^e; manda pagar ao Pratico Oz.^o; como deve pagar as Congruas dos Missionarios em Malacca; sobre os emolumentos &c. pag. 207.

Que com a informação do Proc.^{or} da Coroa e Faz.^a, se responderá ao Off.^o do Send.^o sobre o Escr.^m da Faz.^a q' conseguiu a sua liberdade. pag. 208.

Sobre a remessa de 6.000 patacas a Timor; a respeito do Off.^o N.^o 12 do Senado mandou ouvir o Delegado; sobre o vencim.^{to} dos Empregados doentes. pag. 208.

Agradecendo o Officio de parabens. pag. 209.

Acerca da quota dos Emolumentos pertencentes ao Juiz d'Alfandega, e sobre as providencias, tendentes ao restabelecim.^{to} da Ordem publica, se espera as Determinações de Sua Mag.^a pag. 209.

A respeito dos vencimentos do Delegado do Procurador da Coroa e Fazenda João Baptista Gomes. pag. 210.

Provisão da Junta da Faz.^a Publica do Estado da India sobre o subsidio de seis mil pat.^a a Timor, mandando ajustar as contas dos annos anteriores. pag. 210.

Provisão da Junta da Fazenda Publica do Estado da India, accusando a recepção das encomendas pedidas p.^a a Botica do Hospital Militar. pag. 211.

Provisão da Junta da Fazenda Publica do Estado da India, remettendo a Factura de oito Barris de Polvora. pag. 211.

Sobre a gratificação da quarta parte do soldo aos Officiaes do B.^m P.^m Reg.^m a titulo de quartel. pag. 211.

Approvando a licença deste Governo concedida ao Secretario refformado Jozé Maria de Siqueira para se recolher a Capital de Goa. pag. 212.

A respeito da retirada do Juiz de Direito Jozé Maria Roiz de Bastos desta Cidade, e da quantia que este ficou devendo a Faz.^a Publica. pag. 212.

Sobre a gratificação de 800 pat.^a ao Pratico da Curveta Infante Regente Antonio Vicente da Silva. pag. 212.

Sobre Approvação de Sua Magestade a respeito da remessa das 20.000 patacas para Goa. pag. 213.

Accusando a recepção dos Officios do Senado, a conta da Curveta Infante Regente, e o Balanço da Receita e Despeza, promettendo não mandar a esta Cidade Embarcações de Guerra. pag. 214.

Mandando accressentar mais 500 patacas á prestação que tem de remetter a Timor no seguinte anno para pagamento da passagem do Governador, e 2 Off.^{es} q' de Sincapur forão em huma Escuna Hamburguez. pag. 214.

Off.^o da Secretaria do Gov.^o Geral dos Estados da India remettendo o Despacho de S. Ex.^a dado no requerim.^{to} do Ouvidor de Timor Jozé Antonio Ponciano Alvares mandando pagar os Ordenados do mesmo pela tarifa de Timor e fazendo o desconto na remessa annual. pag. 214.

Registo do Requerim.^{to}, e Despacho da Desistencia do lugar d'Alcaide, q' exercia João Bócolo (sic.) Bellem. pag. 219.

Registo do requerim.^{to}, e Carta de Advogado de Albino Ant.^o de Ramos Pacheco. pag. 220.

Requerimento e Carta de Advogado (de) Joze Gabriel Fernandes. pag. 221.
Requerimento e Carta do Commendador Alexandrino Antonio de Mello. pag. 222.
Carta de Privilegios. pag. 223.
Francisco Henrique da Roza requer o emprego de Avaliador. pag. 224.
Termo de Juramento. pag. 225.
Diploma de Consul de Brazil a Alexandrino Ant.^o de Mello. pag. 225.
Carta de confirmação do Consul Alexandrino Antonio de Mello. pag. 226.
Provizão p.^a Escrivão de Juiz de Paz a Antonio Rangel. pag. 226.
Diploma ou Provizão p.^a Juiz de Direito João Maria de Sequeira Pinto. pag. 227.
Carta de Provimento Advogado Antonio Nogueira Mendes. pag. 228.
Requerimento de Francisco da Roza. pag. 229.
Termo de Juramento. pag. 229.
Carta de Provizão de Esc.^m da Camara Pedro Marques. pag. 230.
Termo de Juramento. pag. 230.
Diploma de Commendador Miguel Pereira Simões. pag. 232.
Requerimento de Policia Joze Fellipec de Sousa. pag. 233.
Requerimento de Policia Antonio Elleuterio do Rosario. pag. 233.